



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
11 DE DEZEMBRO DE 2020
ANO XXXIV | N° 7.865

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	7
DECRETOS SIMPLES	9
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	10
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	10
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE	12
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	15
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	15
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	17
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	17
LICITAÇÕES	21
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	21
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	21
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	22
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	23
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	23
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	23
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	24
CONTRATOS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	25
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	25
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	25
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	25
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	26
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	26
CONVÊNIOS	26
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	26
EDITAIS	26
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	26
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	27
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	29
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	29
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	32

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 33.272 de 10 de dezembro de 2020**

Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para atender as ações de combate a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 167, Inciso XIII, §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a consequente declaração de situação de emergência e calamidade pública instalada com a pandemia do Covid-19, conforme Decretos n.ºs 32.268, de 18 de março de 2020 e 2.042, de 23 de março de 2020 e Nota Técnica SEI n.º12774/2020 do Ministério da Economia;

Considerando o disposto nos artigos n.ºs 41 e 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 6.581.000,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Extraordinário correrão por conta dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, apurado conforme Processo SEMPRE 45575/2020

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.272/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.122.0002.263002	3.3.50.43	0.2.29	2.000.000,00		
	08.122.0002.263002	3.3.90.30	0.2.29	1.000.000,00		
	08.122.0002.263002	3.3.90.32	0.2.29	1.581.000,00		
	08.122.0002.263002	3.3.90.39	0.2.29	2.000.000,00		
SUB-TOTAL				6.581.000,00		
TOTAL GERAL				6.581.000,00		

DECRETO Nº 33.273 de 10 de dezembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei n.º 9.475, de 09 de agosto de 2019 e Ato Legislativo n.º 01, de 06 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.273/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
203002-FCF	01.031.0018.250027	3.1.90.13	0.1.00	26.000,00		
	01.031.0018.250027	3.1.90.11	0.1.00		16.000,00	
	01.031.0018.250027	3.1.91.13	0.1.00		10.000,00	
SUB-TOTAL				26.000,00	26.000,00	
TOTAL GERAL				26.000,00	26.000,00	

DECRETO Nº 33.274 de 10 de dezembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei n.º 9.475, de 09 de agosto de 2019 e Ato Legislativo n.º 01, de 06 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.274/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
430003-CODESAL	15.122.0016.250035	3.1.90.04	0.1.00	60.800,00		
	15.122.0016.250035	3.1.90.11	0.1.00	335.500,00		
	15.122.0016.250035	3.1.91.13	0.1.00	117.100,00		
	15.122.0016.250035	3.1.90.92	0.1.00		363.400,00	
	15.122.0016.250035	3.1.90.95	0.1.00		150.000,00	
SUB-TOTAL				513.400,00	513.400,00	
451010-FUNICIP	15.122.0016.250037	3.1.90.11	0.1.17	20.000,00		
	15.122.0016.250037	3.1.90.13	0.1.17	10.000,00		
	15.122.0016.250037	3.1.90.95	0.1.17		30.000,00	
SUB-TOTAL				30.000,00	30.000,00	
560002-SEMAN	15.122.0016.250034	3.1.90.04	0.1.00	35.000,00		
	15.122.0016.250034	3.1.90.13	0.1.00	540.000,00		
	15.122.0016.250034	3.1.90.95	0.1.00		575.000,00	
SUB-TOTAL				575.000,00	575.000,00	
567002-DESAL	22.122.0016.250025	3.1.90.94	0.1.00	15.250,00		
	22.122.0016.250025	3.1.90.13	0.1.00		15.250,00	
SUB-TOTAL				15.250,00	15.250,00	
TOTAL GERAL				1.133.650,00	1.133.650,00	

DECRETO Nº 33.275 de 10 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos arts. 19 e 21 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 954.535,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e trinta e cinco reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, apurado **conforme Processo SEMPRE Nº 45575 /2020**

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.275/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.244.0004.258000	3.1.90.04	0.2.29	131.268,00		
	08.244.0004.258000	3.1.90.11	0.2.29	110.000,00		
	08.244.0004.258000	3.1.90.13	0.2.29	60.000,00		
	08.244.0004.258000	3.1.91.13	0.2.29	15.000,00		
	08.244.0004.258000	3.3.90.46	0.2.29	34.500,00		
	08.244.0004.258000	3.3.90.49	0.2.29	5.500,00		
	08.244.0004.258200	3.1.90.04	0.2.29	231.267,00		
	08.244.0004.258200	3.1.90.11	0.2.29	200.000,00		
	08.244.0004.258200	3.1.90.13	0.2.29	80.000,00		
	08.244.0004.258200	3.1.91.13	0.2.29	50.000,00		
	08.244.0004.258200	3.3.90.46	0.2.29	35.000,00		
	08.244.0004.258200	3.3.90.49	0.2.29	2.000,00		
	SUB-TOTAL				954.535,00	
TOTAL GERAL				954.535,00		

DECRETO Nº 33.276 de 10 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.276/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
430002-SECSIS	18.541.0012.106100	4.4.90.51	2.1.00	500.000,00		
	18.541.0012.135500	3.3.50.41	2.1.00		500.000,00	
SUB-TOTAL				500.000,00	500.000,00	
TOTAL GERAL				500.000,00	500.000,00	

DECRETO Nº 33.277 de 10 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.277/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
560002-SEMAN	15.451.0010.211000	3.3.90.39	0.1.00	1.100.000,00		
	15.451.0010.214500	3.3.90.39	0.1.00	400.000,00		
SUB-TOTAL				1.500.000,00		
610002-SEINFRA	16.482.0011.113800	4.4.90.51	0.1.00		1.500.000,00	
SUB-TOTAL					1.500.000,00	
TOTAL GERAL				1.500.000,00	1.500.000,00	

DECRETO Nº 33.278 de 10 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.278/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
560002-SEMAN	15.122.0016.250034	3.3.90.46	0.1.00	68.000,00		
	15.122.0016.250034	3.1.90.95	0.1.00		68.000,00	
SUB-TOTAL				68.000,00	68.000,00	
TOTAL GERAL				68.000,00	68.000,00	

DECRETO Nº 33.279 de 10 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506 de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.279/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
543002-FGM	13.122.0016.250020	3.1.90.11	0.1.00	35.000,00		
	13.122.0016.250020	3.1.91.13	0.1.00	11.000,00		
	13.122.0016.250020	3.3.90.46	0.1.00		11.000,00	
	13.122.0016.250020	3.3.90.46	0.1.00		35.000,00	
SUB-TOTAL				46.000,00	46.000,00	
TOTAL GERAL				46.000,00	46.000,00	

DECRETO Nº 33.280 de 10 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506 de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.280/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
270002-SEFAZ	04.122.0016.250004	3.1.90.11	0.1.00	2.400.000,00		
	04.122.0016.250004	3.3.90.49	0.1.00		2.400.000,00	
SUB-TOTAL				2.400.000,00	2.400.000,00	
TOTAL GERAL				2.400.000,00	2.400.000,00	

DECRETO Nº 33.281 de 10 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506 de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 281.768,00 (Duzentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.281/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
220002-GABVP	04.122.0016.250002	3.1.90.11	0.1.00	54.860,00	
	04.122.0016.250002	3.1.90.13	0.1.00	6.908,00	
	04.122.0016.250002	3.3.90.36	0.1.00		39.568,00
	04.122.0016.250002	3.3.90.46	0.1.00		6.200,00
	04.126.0016.250417	3.3.90.40	0.1.00		16.000,00
SUB-TOTAL				61.768,00	61.768,00
590002-SEMTEL	11.122.0016.250028	3.1.90.04	0.1.00	20.000,00	
	11.122.0016.250028	3.1.90.11	0.1.00	200.000,00	
	11.122.0016.250028	3.3.90.36	0.1.00		220.000,00
SUB-TOTAL				220.000,00	220.000,00
TOTAL GERAL				281.768,00	281.768,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.283/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
540002-SECULT	23.695.0008.240400	4.4.90.51	0.1.91	2.000.000,00	
	23.695.0008.110300	4.4.90.51	0.1.91		2.000.000,00
SUB-TOTAL				2.000.000,00	2.000.000,00
TOTAL GERAL				2.000.000,00	2.000.000,00

DECRETO Nº 33.282 de 10 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506 de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.282/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
547002-SALTUR	23.122.0016.250024	3.1.90.11	0.1.00	160.000,00	
	23.122.0016.250024	3.1.90.13	0.1.00	40.000,00	
SUB-TOTAL				200.000,00	
620002-CGM	04.124.0016.250038	3.1.90.13	0.1.00		100.000,00
	04.124.0016.250038	3.1.91.13	0.1.00		100.000,00
SUB-TOTAL				200.000,00	
TOTAL GERAL				200.000,00	200.000,00

DECRETO Nº 33.284 de 10 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.280.270,00 (sete milhões,duzentos e oitenta mil e duzentos e setenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.284/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0016.250106	3.3.90.37	2.2.33	1.000.000,00	
	10.126.0014.233900	3.3.90.40	2.2.33	50.000,00	
	10.301.0016.249300	3.3.90.39	0.2.14	820.580,00	
	10.302.0002.232900	3.3.90.92	0.2.14	297.620,00	
	10.302.0016.249400	3.3.90.39	2.2.33	4.871.560,00	
	10.302.0016.249400	3.3.90.92	0.2.14	30.510,00	
	10.302.0016.249400	3.3.90.93	0.2.14	210.000,00	
	10.122.0016.250005	3.1.90.11	2.2.33		5.921.560,00
	10.122.0016.250106	3.3.90.37	0.2.14		1.326.690,00
	10.126.0014.233900	3.3.90.30	0.2.14		1.480,00
	10.126.0014.233900	3.3.90.39	0.2.14		1.510,00
	10.131.0002.232800	3.3.90.92	0.2.14		6.330,00
	10.305.0002.233000	3.3.90.30	0.2.14		12.030,00
	10.305.0003.233600	3.3.90.30	0.2.14		6.000,00
	10.305.0003.233600	3.3.90.30	0.2.14		2.250,00
	10.305.0003.233600	3.3.90.39	0.2.14		2.420,00
	SUB-TOTAL				7.280.270,00
TOTAL GERAL				7.280.270,00	7.280.270,00

DECRETO Nº 33.283 de 10 de dezembro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

DECRETO Nº 33.285 de 10 de dezembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.285/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
543002-FGM	13.122.0016.250020	3.1.90.11	0.1.00	120.000,00	
	13.122.0016.250020	3.1.90.04	0.1.00		120.000,00
SUB-TOTAL				120.000,00	120.000,00
TOTAL GERAL				120.000,00	120.000,00

DECRETO Nº 33.286 de 10 de dezembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.286/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
220002-GABVP	04.122.0016.250002	3.1.90.13	0.1.00	17.860,00	
	04.122.0016.250002	3.1.90.05	0.1.00		5.000,00
	04.122.0016.250002	3.1.90.95	0.1.00		10.860,00
	04.122.0016.250002	3.1.91.13	0.1.00		2.000,00
SUB-TOTAL				17.860,00	17.860,00
270002-SEFAZ	04.122.0016.250004	3.1.90.11	0.1.00	1.045.000,00	
	04.122.0016.250004	3.1.91.13	2.1.00	2.519.000,00	
	04.122.0016.250004	3.1.90.11	2.1.00		2.369.000,00
	04.122.0016.250004	3.1.90.16	2.1.00		150.000,00
	04.122.0016.250004	3.1.90.92	0.1.00		500.000,00
	04.122.0016.250004	3.1.90.93	0.1.00		145.000,00
04.122.0016.250004	3.1.91.13	0.1.00		400.000,00	
SUB-TOTAL				3.564.000,00	3.564.000,00
570002-SECOM	24.122.0016.250030	3.1.90.11	0.1.00	200.000,00	
	24.122.0016.250030	3.1.90.16	0.1.00		200.000,00
SUB-TOTAL				200.000,00	200.000,00
TOTAL GERAL				3.781.860,00	3.781.860,00

DECRETO Nº 33.287 de 10 de dezembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.287/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
536002-TRANSALVADOR	15.126.0016.250412	3.3.90.92	0.2.50	5.000,00	
	15.126.0016.250412	3.3.90.40	0.2.50		5.000,00
SUB-TOTAL				5.000,00	5.000,00
TOTAL GERAL				5.000,00	5.000,00

DECRETO Nº 33.288 de 10 de dezembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade

orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.288/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
410002-SEMGE	04.122.0016.250008	3.1.90.94	0.1.00	4.000,00		
	04.122.0016.250008	3.1.90.11	0.1.00		4.000,00	
SUB-TOTAL				4.000,00		4.000,00
TOTAL GERAL				4.000,00		4.000,00

DECRETO Nº 33.289 de 10 de dezembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.289/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 0
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0016.250106	3.3.90.36	0.2.14	9.120,00		
	10.302.0002.232900	3.3.90.92	0.2.14	52.380,00		
	10.122.0016.250106	3.3.90.37	0.2.14		9.120,00	
	10.302.0002.232900	3.3.90.30	0.2.14		52.380,00	
SUB-TOTAL				61.500,00		61.500,00
TOTAL GERAL				61.500,00		61.500,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.290 de 10 de dezembro de 2020

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, 3 (três) áreas de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade 181,21 m², situadas na Avenida Tancredo Neves, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo adm. nº 34451/2020 - SEFAZ** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, 3 (três) áreas de terrenos com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade 181,21 m², situadas na Avenida Tancredo Neves, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo adm. nº 34451/2020 - SEFAZ**, descritas e caracterizadas pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000 na ordem apresentada a seguir:

ÁREA 01: 96,42 m²

PONTOS	E(M)	N(M)
P1	559295,066	8564646,904
P2	559291,569	8564650,411
P3	559290,944	8564651,096
P4	559290,360	8564651,818
P5	559289,821	8564652,572
P6	559289,328	8564653,358
P7	559288,883	8564654,172
P8	559288,487	8564655,011
P9	559288,143	8564655,872
P10	559287,850	8564656,752
P11	559287,610	8564657,648
P12	559287,499	8564658,162
P13	559287,404	8564658,679
P14	559287,328	8564659,200
P15	559287,269	8564659,722
P16	559287,228	8564660,246
P17	559287,204	8564660,771
P18	559287,198	8564661,297
P19	559285,787	8564658,870
P20	559284,141	8564654,611
P21	559313,570	8564626,742
P22	559314,648	8564628,768
P0	559298,661	8564643,497

ÁREA 02: 84,26 m²

PONTOS	E(M)	N(M)
P6	559314,648	8564628,768
P5	559343,030	8564602,619
P4	559342,124	8564602,964
P3	559337,177	8564605,512
P2	559332,554	8564608,608
P1	559313,570	8564626,742

ÁREA 03: 0,53 m²

PONTOS	E(M)	N(M)
P2	559357,592	8564588,367
P1	559357,788	8564589,022
P0	559359,048	8564587,862

Parágrafo único. As áreas objeto deste Decreto destinam-se a execução de obra para implantação da Trincheira Bidirecional de Ligação entre as Avenidas Tancredo Neves e Magalhães Neto.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável das áreas referidas no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3.º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, fornecerá logo que sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020.

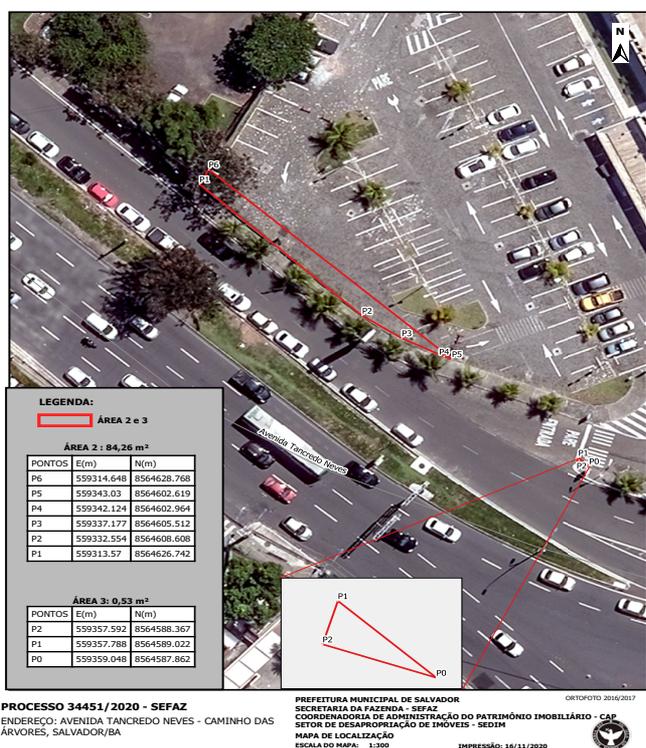
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Infraestruturas e Obras Públicas
em exercício



DECRETO Nº 33.291 de 10 de dezembro de 2020

Altera dispositivo do Decreto nº 31.888 de 04 de dezembro de 2019 que cria Comissão Especial Mista de Licitação, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e na forma do inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o art. 2.º do Decreto nº 31.888 de 04 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Integram a Comissão Especial Mista de Licitação - COMEL, na condição de membros titulares, os servidores, GEORGE MELO BARRETO, matrícula nº 3128744, que a presidirá, MARIA CRISTINA BERBET DE CASTRO KUMAR, matrícula nº 3019806; AUGUSTO SEIXAS SILVA, matrícula nº 3131453; e, na condição de membros suplentes, os servidores, FERNANDO JORGE BARRETO MIRANDA, matrícula nº 3082843 e ANA CAROLINA LINS DE CASTRO, matrícula nº 3088216.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento do presidente, este será substituído por MARIA CRISTINA BERBET DE CASTRO KUMAR, matrícula nº 3019806." (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas,
em exercício

DECRETO Nº 33.292 de 10 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores que indica para o exercício de 2021, conforme estabelece o art. 327 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e no art. 327 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam atualizados mediante aplicação do fator 1,0431 (um vírgula zero quatro três um), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entre os meses de dezembro de 2019 a novembro de 2020, para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, para o exercício de 2021.

§ 1.º Fica fixado em R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos), o valor mínimo de cada parcela do IPTU, para o exercício de 2021.

§ 2.º Quando ocorrer imunidade, isenção ou não incidência do IPTU e a TRSD for devida, a parcela mínima da taxa será de R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 2.º Fica atualizado para R\$ 107.457,59 (cento e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a base de cálculo referente à isenção do IPTU e da TRSD para imóvel residencial, com base no fator indicado no art. 1.º, de acordo com o disposto nos artigos 83, IX, e 164 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3.º Aplica-se, ainda, aos tributos, rendas, preços públicos, multas e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa, para o exercício de 2021, o índice de atualização previsto no caput do art. 1.º deste Decreto.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PAULO GANEM SOUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO Nº 33.293 de 10 de dezembro de 2020

Aprova o Tombamento da Igreja da Ascensão do Senhor, Bem Cultural Imóvel, sito à 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia - CAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere o Capítulo I, art. 1º da Lei Municipal nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 27.179, de 29 de abril de 2016, e

CONSIDERANDO que a Igreja da Ascensão do Senhor ou Igreja do CAB, como também é conhecida, reserva aspectos arquitetônicos singulares, valor histórico relevante para o Movimento Moderno e valor artístico e paisagístico significativo, relacionando-se "com as suas potentes soluções volumétricas, espaciais, materiais e imateriais, presentes nos distintos recintos que compõem o edifício (nave, batistério/Capela do Santíssimo e a residência dos padres) e nas significativas relações que estabelece com a paisagem circundante".

CONSIDERANDO que há o interesse comum na preservação desse elemento tanto do poder público como da Sociedade Civil, com Moção de apoio de entidades representativas do campo da arquitetura e urbanismo, registrando ser a Igreja: "uma das obras mais importantes da prolífica trajetória de Lelé, tendo sido reconhecida como sendo de excepcional qualidade pela crítica nacional e internacional".

CONSIDERANDO, o parecer técnico emitido pela Conselheira Ana Clara Sousa e Silva (UNEB), acostado ao processo PR FGM nº 252/2017, aprovado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o tombamento da Igreja da Ascensão do Senhor ou Igreja do CAB, conforme o processo PR FGM nº 252/2017, para efeito da sua inscrição no Livro do Tombamento dos Bens Imóveis e Sítios, de acordo com delimitações assinaladas em mapas com poligonal de tombamento e poligonal de entorno, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º O tombamento de qual trata o art. 1º deste Decreto, refere-se à Igreja da Ascensão do Senhor, sito à 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia - CAB.

Art. 3º Qualquer intervenção pretendida para o bem cultural em consideração e seu entorno, deverá ser precedida de análise, sujeita à aprovação e posterior acompanhamento, por meio de fiscalização do órgão municipal competente na aplicação da Lei nº 8.550/14, no intuito de que sejam observadas: aspectos arquitetônicos da sua tipologia original, visibilidade e feição paisagística.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020

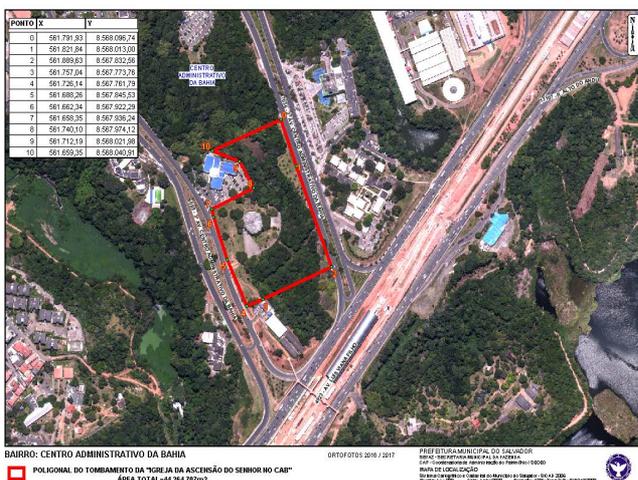
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo



DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 10 de dezembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeada, desde 07/12/2020, **THAINÁ RIBEIRO RAMOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Gerência de Assistência e Controle Contábil e Financeira - Diretoria de Previdência, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 20 da Lei Complementar nº 01/91, alterado pela Lei Complementar nº 34/2003, DOM de 10/06/2003,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato abaixo, nomeado no DOM nº 7.859 de 05 a 07/12/2020.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

AREA DE QUALIFICAÇÃO: MÉDICO
ESPECIALIDADE: MÉDICO ORTOPEDISTA SAUEF

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
MARCOS ANTONIO ALMEIDA MATOS	925006688	457.10X.XXX-XX	44	2º

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 03/12/2020, publicado no DOM de 04/12/2020, referente a nomeação de **ANDRÉ SILVA QUINTEIRO**, mantendo a exoneração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 04/12/2020, publicado no DOM de 05 a 07/12/2020, referente a nomeação de **THAINÁ RIBEIRO RAMOS** e exoneração de **ANE CAROLINE ALVES AMORIM**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 01/12/2020, **ANE CAROLINE ALVES AMORIM**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Gerência de Assistência e Controle Contábil e Financeira - Diretoria de Previdência, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante do v processo nº 9111/2019-SMS,

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de demissão, à servidora **VANUSA LEITE DA SILVA PEREIRA**, matrícula 3144028, do cargo de Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, código 23001, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro no artigo 176, II e artigo 178, da Lei Complementar nº 01/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 07/10/2020, publicado no DOM de 08/10/2020, referente a nomeação de **TEREZA CRISTINA SANTOS DO ESPÍRITO SANTO**,

Onde se lê:

...Coordenador Regional, Grau 54, da Coordenadoria de Apoio Administrativa, da Diretoria Pedagógica - DIPE, ...

Leia-se:

...Coordenador Regional, Grau 54, da Coordenadoria de Apoio Administrativa, da Gerência Regional, ...

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS**PORTARIA Nº 049/2020**

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, de 04.12.2020 a 23.12.2020, sem prejuízo das suas atuais atribuições, o Procurador ANDRE VIEIRA FREIRE, matrícula 3152635, para substituir a Procuradora CÉLIA MARIA BASTOS DE ALMEIDA, matrícula 3112901, nas funções de Chefe de Representação, Grau 64, da Procuradoria Geral do Município junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA e Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, durante o afastamento da titular por motivo de férias.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**PORTARIA Nº 066/2020**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar, no período de 1º a 30 de dezembro de 2020, o servidor **EDELINO SOARES SOUSA**, matrícula 3013831, para responder pela função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Atendimento da Coordenadoria de Recuperação de Créditos e Atendimento da Diretoria da Receita Municipal durante o afastamento legal do titular, CARLOS AUGUSTO SILVA SANTOS, matrícula 3026914, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 10 de dezembro de 2020.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 067/2020

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Considerar designado, no período de 1º a 30/12/2020, o servidor **RENILDO BORGES SANTIAGO**, matrícula 3013615, para responder pela função de confiança de Encarregado da Subsecretaria, grau 61, durante o afastamento legal da titular, ANTÔNIA ANGÉLICA DA SILVA FALHEIROS, matrícula 3016206, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 10 de dezembro de 2020.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 068/2020

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar, no período de 1º a 30/12/2020, a servidora **ELMÁRIA PIRES DE JESUS**, matrícula 3025287, Encarregada, para, cumulativamente, responder pela função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Documentação e Triagem da Coordenadoria Administrativa durante o afastamento legal da titular, LINDAURA ALCÂNTARA DOS SANTOS FILHA, matrícula 3015109, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 10 de dezembro de 2020.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 069/2020

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Considerar designada, no período de 1º a 30/12/2020, a servidora **ELI MOTA DO NASCIMENTO**, matrícula 3016701, para responder pela função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de

Cadastro Informativo da Coordenadoria de Administração Financeira da Diretoria do Tesouro Municipal, durante o afastamento legal da titular, RITA DE CÁSSIA ARRUDA LINS, matrícula 3059985, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 10 de dezembro de 2020.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 070/2020

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar, no período de 1º a 30 de dezembro de 2020, o servidor **ADAMÁSIO DE JESUS SOUZA**, matrícula 3154590, para responder pela função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Documentação Imobiliária da Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário durante o afastamento legal da titular, MARIA DAS GRAÇAS PIEDADE DA SILVA SANTOS, matrícula 3016971, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 10 de dezembro de 2020.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

**DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, art. 1º, I, "c"**

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 19976/2019 (volumes 01 e 02)
Interessado: SOCIEDADE PROTETORA DOS DESVALIDOS
(Inscrição imobiliária nº 649.672-5, 649.671-7, 27.005-9, 39.262-6, 20.385-8, 21.674-7, 809.567-1, 809.793-3, 28.416-5, 26.378-8, 108.114-4, 816.079-1, 27.732-0 e 35.594-1)

INDEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 19976/2019 (volumes 01 e 02)
Interessado: SOCIEDADE PROTETORA DOS DESVALIDOS
(Inscrição imobiliária nº 2.860-6)

Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo nº: 45841/2020
Requerente: FELIPPE SILVA DE SOUZA
Interessado: WBARRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
(Inscrição imobiliária nº 250.540-1)

Salvador, 09 de dezembro de 2020.

CELSO TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

**DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, art. 1º, I, "b"**

DEFIRO

Isonomia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 47555/2020
Interessado: MARIA AMÉLIA DE SALLES GARCEZ
(Inscrição imobiliária nº 160.241-1)

Processo nº: 47541/2020
Interessado: CONSTRUTORA ANDRADE MENDONÇA LTDA
(Inscrição imobiliária nº 160.242-0)

Processo nº: 47545/2020
Interessado: ROOSEVELT PATRIMONIAL LTDA
(Inscrição imobiliária nº 160.239-0)

Processo nº: 47548/2020
Interessado: ROOSEVELT PATRIMONIAL LTDA
(Inscrição imobiliária nº 160.240-3)

Processo nº: 47552/2020
Interessado: ROOSEVELT PATRIMONIAL LTDA
(Inscrição imobiliária nº 158.259-3)

Salvador, 09 de dezembro de 2020.

CELSO TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

**DESPACHOS FINAIS DO CHEFE DO SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO,
INCENTIVO FISCAL E REGIMES ESPECIAIS - SEINF DA COORDENADORIA
DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, IV, "a".**

INDEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Processo nº: 58138/2014
Interessado: TÂNIA REGINA MAGALHÃES SALDANHA SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 153.289-8)

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

SANDRA MARIA TRANCOSO BITENCOURT
Chefe do SEINF/CTJ

**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE
TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, II, "a"**

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR

Processo nº: 46901/2020
Interessado: ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA
(Inscrição imobiliária nº 631.191-1)

Processo nº: 47930/2020
Interessado: ANTONIA FRANCISCA DO NASCIMENTO MESQUITA
(Inscrição imobiliária nº 582.400-1)

Processo nº: 47460/2020
Interessado: ANTONIO CARLOS SANTIAGO DA CONCEIÇÃO
(Inscrição imobiliária nº 591.807-3)

Processo nº: 47156/2020
Interessado: ASIRLEIDE BARRETO DE SOUZA
(Inscrição imobiliária nº 591.782-4)

Processo nº: 47662/2020
Interessado: CLAUDEMIRO BISPO DOS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 589.675-4)

Processo nº: 48098/2020
Interessado: DÉVIDE DOS SANTOS DE ALELUIA
(Inscrição imobiliária nº 619.060-0)

Processo nº: 48203/2020
Interessado: ELBA MARIA SANTOS DE ALMEIDA
(Inscrição imobiliária nº 595.151-8)

Processo nº: 47486/2020
Interessado: JAIRO ALVES DOS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 595.190-9)

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE
TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, II, "a"**

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS

Processo nº: 47951/2020
Interessado: ALBERTO LUIZ PALMA DE SOUZA
(Inscrição imobiliária nº 386.177-5)

Processo nº: 45094/2020
Interessado: ALDENIRA BEATRIZ GONZAGA DE ALMEIDA
(Inscrição imobiliária nº 373.764-0)

Processo nº: 46790/2020
Interessado: ANGELITA SANTOS DE ARAUJO
(Inscrição imobiliária nº 364.969-5)

Processo nº: 47027/2020
Interessado: JORGE LUIS SOUSA DE MATOS
(Inscrição imobiliária nº 441.375-0)

Processo nº: 17097 /2020 (em anexo o Processo nº 48316/2020)
Interessado: JOSENILDO FREIRE DE AZEVEDO
(Inscrição imobiliária nº 431.322-4)

Processo nº: 46655/2020
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS ALCANTARA
(Inscrição imobiliária nº 532.788-1)

Processo nº: 45061/2020
Interessado: MARIA ELIZABETE PEREIRA DE JESUS
(Inscrição imobiliária nº 379.788-0)

Processo nº: 45431/2020
Interessado: MARIA JOSE SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 417.810-6)

Processo nº: 45271/2020
Interessado: MARINA BOMFIM DOS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 228.765-0)

Processo nº: 51907/2018 (em anexo o Processo nº 47048/2020)
Interessado: RENATA SUZART FRANCISCO DA SILVA
(Inscrição imobiliária nº 355.729-4)

Processo nº: 45396/2020
Interessado: RENI SILVA FIGUEIREDO
(Inscrição imobiliária nº 392.235-9)

Processo nº: 46921/2020
Interessado: TADEU BATISTA DE CERQUEIRA
(Inscrição imobiliária nº 245.087-9)

Processo nº: 45362/2020
Interessado: TEREZA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS CERQUEIRA
(Inscrição imobiliária nº 387.171-1)

Processo nº: 45005/2020
Interessado: WASHINGTON LINS SILVA SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 450.979-0)

Salvador, 10 de dezembro 2020.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

Conselho Municipal de Tributos - CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2020 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 49206-2019
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 558.2019 - ISS
NOTIFICANTE: DARCI ALMEIDA DURÃES E OUTRO
RECORRENTE: JMC - SOCIEDADE MÉDICA - ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCOS SAMPAIO E OUTRAS

RELATORA: MARIA IVONETE SANTOS DURAN

EMENTA - ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SOCIEDADE DE MÉDICOS. SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA. INAPLICABILIDADE DO BENEFÍCIO FISCAL NA FORMA PRIVILEGIADA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE FATURAMENTO MENSAL. NOTAS FISCAIS EMITIDAS COM EFEITOS DECLARATORIOS. SOCIEDADE SIMPLES PURA. RECOLHIMENTO DO ISS POR QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS CONFORME ART. 87-B DA LEI 7.186/2006. 1. Não faz jus ao tratamento fiscal privilegiado, a sociedade de profissionais constituída na forma limitada, Inciso II do Art. 87-B da Lei 7.186/2006. Até março/2015 o ISS deve ser apurado com base no preço do serviço conforme art. 87 da lei 7.186/2006. 2. A partir de abril/2015 a Sociedade de profissionais simples pura que atendem aos requisitos do Art. 87-B deve recolher o ISS com base na Tabela de Receita nº II, do Anexo III da Lei 7.186/2006.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REFORMADA A DECISÃO PROFERIDA PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA IMPROCEDÊNCIA DA NFL. DECISÃO UNÂNIME.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, (Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interponem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311,§5º, ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D, todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 10 dezembro de 2020.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64582-2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 880142.2018 - ISS
NOTIFICANTE: THEREZA CHRISTINA MOREIRA FORTI E OUTRA
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

EMENTA - ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. EMISSÃO DA NFTS-E COM DADOS INEXATOS. SERVIÇO SUJEITO A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM QUE O PRESTADOR ESTÁ LOCALIZADO EM OUTRO MUNICÍPIO. OBRIGAÇÃO DO TOMADOR. EXCLUSÃO DOS VALORES QUE SE REFEREM A LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL.

1. Contrato complexo com locação de bem e prestação de serviços. O ISS não incide sobre o valor da locação, desde que individualizado do serviço associado, o que deve ser comprovado pelo Contribuinte 2. Substituição Tributária. Configurada a execução de serviços de transporte (item 16.01), por prestador localizado fora do Município de Salvador, é dever do Tomador do Serviço emitir a NFTS-e (§ 3º do artigo 108 do CTRMS (Decreto nº 25.406/2014)). 3. Comprovada a emissão da NFTS com dados inexatos, que não refletem o serviço, impõe-se a cobrança de multa nos termos previstos na legislação municipal 4. Distinção das penalidades impostas em razão da omissão de recolhimento do tributo e descumprimento de obrigação acessória. 5. Impossibilidade de redução ou dispensa de multa pelo Julgador administrativo, conforme artigo 297-D da CTRMS.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PROCEDENCIA DO AI COM BASE NOS VALORES AJUSTADOS NO VOTO. DECISÃO UNÂNIME.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, (Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interponem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311,§5º, ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D, todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 10 dezembro de 2020.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 59673-2019
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 807.2019 - ISS
NOTIFICANTE: KARLA LOPES BORGES DE MELO
RECORRENTE: MAKRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES - EPP
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELA OLIVA DE MATTOS SENA E OUTROS
RELATORA: MARIA IVONETE SANTOS DURAN

EMENTA - ISS. SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS. SÓCIOS ECONOMISTAS. CUNHO EMPRESARIAL NÃO COMPROVADO. A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS NÃO DESCARACTERIZA A NATUREZA DA SOCIEDADE, NEM CONFIGURA INFRAÇÃO. A PROPORCIONALIDADE ENTRE PAGAMENTO DE PRO-LABORE E DIVIDENDOS AOS SÓCIOS NÃO AFETA A TRIBUTAÇÃO DO ISS. INEXISTÊNCIA NA LEGISLAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE QUOTAS DE CAPITAL SEREM IGUALITÁRIAS ENTRE OS SÓCIOS.

1. Comprovado que a sociedade presta unicamente os serviços de economistas previstos no

subitem 17.20 da Lista de Serviços anexa à Lei 7.186/2006. 2. Sociedade formalmente constituída como sociedade simples, composta apenas por sócios economistas e tendo como objeto a prestação de serviços de economia. 3. O não atendimento aos requisitos do art. 87-B do CTRMS e a descaracterização da sociedade uniprofissional para afastar o recolhimento do ISS por alíquota fixa exige prova robusta do desrespeito aos requisitos legais, o que deve ser provado pelo Notificante. 4. A quantificação da distribuição de quotas de capital e da proporcionalidade de pagamento de lucros e/ou dividendos não constituem elemento de empresa.

RECURSO CONHECIDO. PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA PARA IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, (Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interponem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311,§5º, ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D, todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 10 dezembro de 2020.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****- DECRETO 7047/1984**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
7375/2020	SMS	LUIS ANDRE LIMA COSTA	20
11211/2020	SMS	MILENA SANTANA DOS SANTOS	20

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - INDEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
5453/2020	SMS	LILIANE ALVES CORTES
5431/2020	SMS	MARCOS PAULO SANTANA DOS SANTOS
13645/2020	SMS	MARISA DOS SANTOS LISBOA
13215/2020	SMS	DEISIANE SANTOS DA SILVA CARVALHO
8262/2020	SMS	GEORGE SANTANA DO ESPIRITO SANTO
2605/2020	SMS	STEPHANIE ROCHA DE SOUSA CARVALHAL
23495/2019	SMS	ELMA SÁ MAGALHÃES

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 10 de dezembro de 2020.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE**Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS****RESOLUÇÃO CMASS Nº 63/2020**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/19,

Considerando, o disposto no §1º do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando, o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais;

Considerando, a Resolução CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando, a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando, a Lei Municipal nº 9.502 de 28 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Salvador e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Salvador/BA.

Art. 2º Os benefícios eventuais de Assistência Social no Município de Salvador serão geridos pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Art. 3º Benefícios eventuais são modalidade de provisão de proteção social de caráter complementar e temporário, de caráter não contributivo, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e risco social, desastre, calamidade pública e emergência, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011.

§ 1º Os Benefícios Eventuais serão concedidos apenas aos cidadãos e às famílias residentes no município de Salvador, exceto no caso do Benefício Viagem e do Benefício Funeral.

§ 2º A concessão de Benefícios Eventuais para menores de 18 anos deverá ser solicitada por representante legal ou por autoridade competente.

Art. 4º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto ou em situação de rua, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

§ 2º População em situação de rua, pessoas com deficiência, lgbt, mulheres vítimas de violência em risco iminente de morte, famílias com idosos e/ou crianças e adolescentes constituem público prioritário para a concessão de benefícios eventuais.

§ 3º Outros públicos prioritários podem ser definidos pelo CMASS e/ou pelo órgão gestor

Art. 5º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III - Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 6º Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 7º Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre, calamidade pública e emergência, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os cidadãos e as famílias.

Art. 8º São modalidades de benefícios eventuais:

- I - Benefício eventual em virtude de nascimento;
- II - Benefício eventual em virtude de morte;
- III - Benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária e risco social;
- IV - Benefício eventual em virtude de desastre ou calamidade pública.
- IV - Benefício eventual em virtude de desastre ou calamidade pública e emergência.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a serviços, programas, projetos e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais e transversais.

Art. 9º O benefício eventual, na forma de benefício natalidade, deverá ser prestado para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, podendo ser concedido em pecúnia ou em bens de consumo.

Parágrafo único. O benefício natalidade deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social cuja renda per capita seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

Art. 10. O benefício natalidade é destinado aos cidadãos e à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I - Atenções necessárias ao nascituro;
- II - Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

- III - Apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - Apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V - Outras situações de vulnerabilidade relacionada ao evento.

Art. 11. O benefício natalidade deverá ser concedido:

- I - À genitora que comprove residir no Município;
- II - À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - À genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV - À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. A participação no grupo de gestantes não é critério para a concessão do benefício, sendo vedada a sua exigência.

Art. 12. O benefício natalidade poderá ser concedido nas formas de pecúnia por uma única parcela, ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade orçamentária da administração pública.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior, não excedendo valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 3º O benefício natalidade será concedido à família em número igual ao das ocorrências do evento.

§ 4º O requerimento por parte do usuário/a os municípios com relação ao benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 5º O benefício natalidade deve ser concedido até 45 (quarenta e cinco) dias após o requerimento do pleito pelo usuário/a junto ao município.

§ 6º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 13. Para requerimento do benefício natalidade, a gestante deverá:

- I - Ser atendida pela Equipe Técnica de Unidade de Serviço Socioassistencial, que deverá proceder à elaboração de relatório técnico, podendo solicitar mais de um atendimento caso seja necessário mais informações;
- II - Ser atendida em consulta pré-natal em unidade de saúde (comprovar ter tido algum atendimento) e apresentar documentos comprobatórios da gestação (cópia da carteira de gestante, declaração da saúde, dentre outros);
- III - Apresentar inscrição no CadÚnico atualizada, caso possua;
- IV - Apresentar documento oficial com foto, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante ou declaração de residência, e comprovante ou declaração de renda familiar (caso não possua cadunico).

Parágrafo único. Para requerimento de benefício natalidade após o nascimento, o responsável deve acrescentar a apresentação da certidão de nascimento do recém-nascido.

Art. 14. O benefício eventual, na forma de benefício funeral, deverá ser prestado com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender às necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, podendo ser concedido em pecúnia, em bens de consumo ou prestação de serviços, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade orçamentária da administração pública.

Parágrafo único. O benefício funeral deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social cuja renda per capita seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

Art. 15. O benefício funeral poderá ser concedido em modalidades de:

- I - Custeio das despesas de urna funerária, coroa de flores artificial, transporte funerário, transporte de familiares e de pessoas com as quais mantinha vínculos comunitários até o local do sepultamento, no perímetro municipal;
- II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;
- II - Ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário, não excedendo valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 1º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no inciso I, não excedendo valor de 01 (um) salário mínimo vigente, devendo ser pago no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º O benefício funeral poderá ser concedido em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 3º O benefício funeral poderá ser concedido diretamente a um membro da família beneficiária. Em casos de falecimento de cidadãos em situação de acolhimento institucional, a concessão deve ser solicitada pelo responsável pelo serviço socioassistencial.

§ 4º O benefício funeral deve ser concedido até 48 (quarenta e oito) horas após o requerimento, quando concedido através da prestação de serviços.

Art. 16. Para requerimento do benefício funeral, as famílias deverão:

- Ser atendidas pela Equipe Técnica do setor responsável pela Gestão de Benefícios Eventuais ou das Unidades de Serviços Socioassistenciais, que deverá proceder à elaboração de relatório técnico;
- II - Apresentar atestado de óbito;
- III - Apresentar documento oficial com foto, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante ou

declaração de residência, e comprovante ou declaração de renda familiar (caso não possua cadunico);
IV - Apresentar inscrição no CadÚnico, caso possua. Na ausência da inscrição um profissional do SUAS poderá realizar breve triagem para identificar informações relevante;

Art. 17. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária, caracterizado por benefício viagem, benefício alimentação, benefício moradia, benefício documentação e benefício complementar, será destinado à família ou ao cidadão visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§ 1º O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária poderá ser concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, em caráter temporário, conforme disponibilidade orçamentária da administração pública, considerando os processos de atendimento dos serviços socioassistenciais tipificados.

Art. 18. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - Ausência de documentação;
- II - Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- III - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física da (o) usuária (o);
- IV - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- V - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram sob a aplicação de medida protetiva;
- VI - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- VII - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições e meios para suprir as necessidades de moradia.

Art. 19. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício viagem, deverá ser prestado de modo a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem, em outras cidades, povoados ou Estados do território brasileiro, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido em pecúnia ou em passagem.

Parágrafo único. O benefício viagem deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social cuja renda per capita seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente.

Art. 20. O benefício viagem é destinado aos cidadãos e às famílias e será concedido, preferencialmente, nas seguintes situações:

- I - Retorno de emigrante à cidade de origem;
- II - Visita a ascendente, descendente ou afim que residam em outras cidades, povoados e Estados, nos casos de doenças ou falecimento;
- III - Necessidade de acompanhamento de crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- IV - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram sob a aplicação de medida protetiva;
- V - Dentre outras situações que viabilizem a garantir a convivência familiar e comunitária.

§ 1º Na impossibilidade da concessão por meio do fornecimento do serviço, o benefício será concedido em pecúnia, no valor correspondente ao custo do deslocamento de ida e volta caso seja o caso.

§ 2º O benefício viagem deve ser concedido em até 20 (vinte) dias úteis após o requerimento do/a usuário/a ao município.

Art. 21. Para requerimento do benefício viagem, os indivíduos e as famílias deverão:

- I - Ser atendidas pela Equipe Técnica da Unidade de Serviço Socioassistencial, que deverá proceder à elaboração de relatório técnico;
- II - Apresentar documento oficial com foto, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante ou declaração de residência, e comprovante ou declaração de renda familiar;
- II - Apresentar documento oficial com foto, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante ou declaração de residência, e comprovante ou declaração de renda familiar (caso não possua Cadastro Único);

III - Apresentar inscrição no CadÚnico, caso possua.

Art. 22. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício alimentação, deverá ser prestado para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança aos indivíduos e às famílias beneficiárias, podendo ser concedido em pecúnia ou em alimentos.

Parágrafo único. O benefício alimentação deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social cuja renda per capita seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo

vigente.

Art. 23. Quando o benefício alimentação for assegurado em pecúnia deve ter por referência o valor das despesas, seguindo os parâmetros já adotados pelo Município para disponibilização de gêneros alimentícios e/ou referência local e nacional de valores referente a cesta básica, não excedendo valor de 01 (um) salário mínimo vigente

Art. 24. Para requerimento do benefício alimentação, as famílias deverão:

- I - Ser atendidas pela Equipe Técnica da Unidade de Serviço Socioassistencial, que deverá proceder à elaboração de relatório técnico;
- II - Apresentar documento oficial com foto, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante ou declaração de residência, e comprovante ou declaração de renda familiar;
- II - Apresentar documento oficial com foto, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante ou declaração de residência, e comprovante ou declaração de renda familiar (caso não possua cadastro único);
- III - Apresentar inscrição no CadÚnico atualizado, caso possua.

§ 1º Em situações de emergência e calamidade pública, a Equipe Técnica responsável pelo acolhimento às famílias poderá proceder ao requerimento do benefício alimentação.

§ 2º O benefício alimentação deve ser concedido em até 15 (quinze) dias úteis após o requerimento do/a usuário/a ao município.

§ 3º Não será concedido benefício alimentação ao cônjuge, companheiro ou dependente do beneficiário já cadastrado de forma concomitantemente no mesmo período.

Art. 25. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício moradia, deverá ser prestado para suprir a necessidade de moradia de cidadãos e/ou famílias em situação de rua, em situação de calamidade pública ou em situação de vulnerabilidade social provocada pela falta de condições socioeconômicas, devendo ser concedido em pecúnia.

§ 1º O benefício moradia deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social cuja renda per capita seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente.

§ 2º Será consolidada parceria entre a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Defesa Civil para identificação e elaboração de parecer técnico acerca da condição dos imóveis afetados por calamidade pública.

Art. 26. O benefício moradia será concedido, preferencialmente, nas seguintes condições:

- I - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- II - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família, de situações de ameaça à vida e da vivência de situação de rua;
- III - Da perda de imóvel devido à calamidade pública.

Parágrafo único. Não será concedido o benefício moradia ao cônjuge, companheiro ou dependente do beneficiário já cadastrado de forma concomitantemente no mesmo período.

Art. 27. O benefício moradia será disponibilizado pelo período máximo de 12 (doze) meses, conforme parecer da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou da Defesa Civil.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser prorrogado o período de concessão do auxílio moradia, mediante avaliação e parecer técnico das equipes vinculadas à SEMPRE;

Art. 28. Para requerimento do benefício moradia, as famílias deverão:

- I - Ser atendidas pela Equipe Técnica da Unidade de Serviço Socioassistencial, que deverá proceder à elaboração de relatório técnico;
- II - Apresentar documento oficial com foto, Cadastro de Pessoa Física-CPF e comprovante ou declaração de renda familiar;
- II - Apresentar documento oficial com foto, Cadastro de Pessoa Física-CPF e comprovante ou declaração de renda familiar (caso não possua cadastro único);
- III - Apresentar inscrição no CadÚnico, caso possua.

Art. 29. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício documentação, deverá ser prestado com o objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias a obtenção de documentos de que necessitam e não dispõem de condições para adquiri-los, devendo ser concedido em pecúnia, em parcela única, ou através da prestação de serviços.

Parágrafo único. O benefício documentação deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social cuja renda per capita seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente.

Art. 30. O benefício documentação poderá compreender recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário e será concedido, preferencialmente, para obtenção dos seguintes documentos:

- I - Registro de Nascimento;
- II - Carteira de Identidade;
- III - CPF;
- IV - Carteira de Trabalho.

Parágrafo único. O benefício documentação somente será concedido na ausência de gratuidade para obtenção do documento, e uma única vez por beneficiário, em cada exercício, não excedendo valor

de 1/3 do salário mínimo vigente

Art. 31. Para requerimento do benefício documentação, as famílias deverão:

- I - Ser atendidas pela Equipe Técnica da Unidade de Serviço Socioassistencial, que deverá proceder à elaboração de relatório técnico;
- II - Apresentar comprovante ou declaração de residência, e comprovante ou declaração de renda familiar (caso não possua cadastro único);
- III - Apresentar inscrição no CadÚnico, caso possua.

Art. 32. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício complementar, deverá ser prestado de modo a garantir condições dignas de organização da vida cotidiana às pessoas em situação de rua, após concessão de benefício moradia ou acesso ao imóvel próprio por meio da política de habitação, devendo ser concedido em pecúnia.

Parágrafo único. O benefício complementar será concedido conforme a necessidade do requerente, identificada nos processos de atendimento dos serviços socioassistenciais tipificados, e a disponibilidade orçamentária da administração pública, podendo ser utilizado para os seguintes fins:

- I - Vestuários (pessoais, de cama e banho);
- II - Utensílios de cozinha (fogão, geladeira, panelas, talheres, pratos);
- III - Eletrodomésticos e utensílios de cozinha (fogão, geladeira, panelas, talheres, pratos);
- IV - móveis (cama, guarda-roupa);
- IV - Demais situações que acometem às famílias e as colocam em situação de risco social.

Art. 33. Para requerimento do benefício complementar, as pessoas em situação de rua deverão:

- I - Ser atendidas pela Equipe Técnica da Unidade de Serviço Socioassistencial, que deverá proceder à elaboração de relatório técnico;
- II - Apresentar documento oficial com foto, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante ou declaração de residência, e comprovante ou declaração de renda familiar (caso não possua cadastro único);
- III - Apresentar inscrição no CadÚnico, caso possua.

§ 1º O benefício complementar somente será concedido uma única vez por beneficiário.

§ 2º Não será concedido o benefício complementar ao cônjuge, companheiro ou dependente do beneficiário já cadastrado, em período concomitante.

Art. 34. O benefício eventual em virtude de desastre ou calamidade pública, na forma de benefício emergência, deverá ser prestado com o objetivo de garantir o reestabelecimento das condições mínimas de sobrevivência, visando assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal dos cidadãos e famílias que comprovadamente sofreram perdas decorrentes de desastre ou calamidade pública.

Parágrafo único. O benefício emergência deverá atender as famílias cuja renda per capita seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

Art. 35. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, alagamentos, secas, inversão térmica, desabamentos, deslizamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisas ou decorrentes de caso de força maior.

Art. 36. Para fins de concessão do benefício emergência aos cidadãos e famílias, as residências atingidas serão identificadas através de laudo emitido por técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pela Defesa Civil ou pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, devendo esta última analisar os laudos emitidos para a concessão do benefício

Parágrafo único. O benefício emergência deve ser concedido até 60 (sessenta) dias após o requerimento.

Art. 37. Serão beneficiados com o benefício emergência:

- Aqueles que sofrerem perdas em virtude de desastres ou calamidades públicas;
- II - Aqueles que tiverem suas residências interditadas em caráter definitivo pela Equipe Técnica da Defesa Civil, sem a possibilidade de remoção dos seus pertences.

Parágrafo único. Não será concedido o benefício emergência ao cônjuge, companheiro ou dependente do beneficiário já cadastrado.

Art. 38. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza:

- I - estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II - coordenar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e financiar a prestação dos benefícios eventuais;
- III - manter equipes técnicas habilitadas para o atendimento, orientação, acompanhamento e concessão dos benefícios eventuais, nas unidades de serviços socioassistenciais e na sede do órgão gestor;
- IV - elaborar plano de acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias;
- V - realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda, para ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- VI - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à

operacionalização dos benefícios eventuais;

VII - manter arquivo dos requerimentos deferidos e indeferidos, consolidando informações e subsidiando levantamento diagnóstico;

VIII - articular ações com as políticas setoriais e de defesa de direitos para o atendimento integral da família beneficiária.

IX - promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 39. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador:

- I - regulamentar a concessão dos benefícios eventuais;
- II - fiscalizar e avaliar a prestação dos benefícios eventuais;
- III - contribuir para a melhoria da qualidade do serviço prestado.

Art. 40. O critério de renda para o requerimento ou a concessão do benefício eventual, mediante análise da Equipe Técnica do Serviço Socioassistencial acerca da situação de vulnerabilidade social e/ou risco vivenciado pela família, poderá ser excepcionalizado.

Art. 41. A disponibilidade orçamentária em cada exercício deve ser considerada quando da concessão de benefícios eventuais ofertados, tendo os prazos de acesso a estes flexibilizados no período de fechamento e abertura dos exercícios financeiros

Art. 42. Os valores quando em pecúnia dos benefícios eventuais tem previsão na Lei do SUAS nº9.502/19 e nesta resolução, podendo ter regulamentação complementar e reajustes em decretos municipais.

Art. 43. Na primazia de garantia de direitos e acesso aos benefícios eventuais para usuários/a e famílias, as equipes técnicas que atuem em pandemias, emergências, calamidades, operações especiais, programas e projetos ser considerados em iguais condições a Equipe Técnica da Unidade de Serviço Socioassistencial nos critérios para oferta de benefícios eventuais.

§ 1º Nesses contextos fica flexibilizado os prazos e duração da oferta dos benefícios eventuais, desde que justificados em relatório técnico.

§ 2º Fica autorizada ao gabinete da SEMPRE delegar autorização a concessão da oferta de benefícios nessas situações excepcionais, a técnicos vinculados a SEMPRE, por esta requisitados temporariamente ou em atuação conjunta, desde que sejam vinculados a Prefeitura Municipal de Salvador e justifiquem seus atos em relatório técnico.

§ 3º Fica autorizado nessas situações excepcionais a redução dos critérios (exigências documentais, cadunico, está em atendimento e/ou acompanhamento) para acesso aos benefícios eventuais, desde que justificado em relatório técnico e validado pelo gestor da área que o técnico está vinculado.

§ 3º Fica autorizado nessas situações excepcionais organização de processos administrativos coletivos, mantendo a justificativa técnica, com o intuito de reduzir o prazo para a oferta dos benefícios.

Art. 44. Os casos omissos deverão ser encaminhados e analisados pelas áreas técnicas demandantes, em conjunto com a área responsável pela Gestão de Benefícios Eventuais.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor, com efeitos no que couber, a data da publicação da nº lei 9.502/19.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 09 de dezembro de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente do CMASS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 052/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar o servidor Roberto Reginaldo Mendes Ferreira, matrícula nº. 3097675, para substituir Camila Dias Andrade, matrícula nº. 3151669 no exercício do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, grau 53, durante o impedimento legal da titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 01 a 30/12/2020.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 10 de dezembro de 2020.

GABRIELA MACÊDO DA SILVA
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**RESOLUÇÃO Nº 033/2020**

Republicado devido alteração no artigo 2, referente a composição da Comissão de Sindicância, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de novembro de 2020, na página 09.

RESOLVE:

Art. 1º. Distribuir os Processos de Sindicância:

PR-SPMJ 443/2017
PR-SPMJ 452/2017
PR-SPMJ 046/2019
PR-SPMJ 047/2019
PR-SPMJ 254/2019
PR-SPMJ 637/2019
PR-SPMJ 638/2019
PR-SPMJ 639/2019
PR-SPMJ 201/2020
PR-SPMJ 221/2020
PR-SPMJ 595/2020
PR-SPMJ 596/2020

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Brisa Dorea Barros- Instituto Beneficente Conceição Macedo - IBCM;
Márcia Trindade dos Santos Silva- Sociedade Recreativa União Santa Cruz;
Renildo Barbosa/Instituto Beneficente Conceição Macedo - IBCM - Presidente da Comissão.

Art. 3º. Distribuir os Processos de Sindicância:

PR-SPMJ 448/2017 apensado ao PR-SPMJ 548/2019
PR-SPMJ 499/2018
PR-SPMJ 500/2018
PR-SPMJ 502/2018
PR-SPMJ 505/2018
PR-SPMJ 509/2018
PR-SPMJ 510/2018
PR-SPMJ 511/2018
PR-SPMJ 515/2018
PR-SPMJ 518/2018
PR-SPMJ 522/2018

Art. 4º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Gildasio Francisco de Jesus - Associação Paroquial dos Moradores de Mata Escura e Calabêto - ACOPAMEC;
Edna Rita Tosta Alves Neta /CMDCA;
Eliene de Assis Campos/Secretaria Municipal de Saúde - SMS - Presidenta da Comissão.

Art. 5º. Distribuir os Processos de Sindicância:

PR-SPMJ 523/2018
PR-SPMJ 526/2018 apensado ao PR-SPMJ 547/2018
PR-SPMJ 528/2018
PR-SPMJ 045/2019
PR-SPMJ 052/2019
PR-SPMJ 061/2019
PR-SPMJ 064/2019
PR-SPMJ 247/2019
PR-SPMJ 615/2019
PR-SPMJ 617/2019
PR-SPMJ 618/2019

Art. 6º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Gustavo Figueiredo Mercês - Gabinete Prefeito - GABP
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA;
Paulo Israel Ferreira Carvalho - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ - Presidente da Comissão.

Art. 7º. Distribuir os Processos de Sindicância:

PR-SPMJ 619/2019
PR-SPMJ 620/2019
PR-SPMJ 624/2019
PR-SPMJ 627/2019
PR-SPMJ 629/2019
PR-SPMJ 634/2019
PR-SPMJ 635/2019

PR-SPMJ 636/2019
PR-SPMJ 640/2019
PR-SPMJ 642/2019
PR-SPMJ 215/2020

Art. 8º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Sarita Antônia Gonzalez - Fundação José Silveira - FJS
Edileuza de Jesus Santos - Associação dos Educadores das Escolas Comunitárias da Bahia - AEEC;
Ailton Alves de Moura - Associação dos Educadores das Escolas Comunitárias da Bahia - AEEC - Presidente da Comissão.

Art. 9º. Distribuir os Processos de Sindicância:

PR-SPMJ 645/2019
PR-SPMJ 646/2019
PR-SPMJ 647/2019
PR-SPMJ 198/2020
PR-SPMJ 199/2020
PR-SPMJ 203/2020
PR-SPMJ 210/2020 apensado ao PR-SPMJ 211/2020
PR-SPMJ 212/2020
PR-SPMJ 213/2020
PR-SPMJ 216/2020
PR-SPMJ 222/2020

Art. 10º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Tatiane Paixão - Gabinete Prefeito - GABP;
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA;
Claudio Jorge Porto Bomfim - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ - Presidente da Comissão.

Art. 11º. Distribuir os Processos de Sindicância:

PR-SPMJ 224/2020
PR-SPMJ 226/2020
PR-SPMJ 227/2020
PR-SPMJ 228/2020
PR-SPMJ 229/2020
PR-SPMJ 589/2020
PR-SPMJ 590/2020
PR-SPMJ 592/2020
PR-SPMJ 593/2020
PR-SPMJ 594/2020

Art. 12º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Michele Santos de Oliveira - Associação Cultural Esperança
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA;
Claudio Jorge Porto Bomfim- Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ - Presidente da Comissão.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 23 de setembro de 2020.

TATAIANE PAIXÃO
Presidenta

RESOLUÇÃO 040/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Salvador - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 4.231/1990 c/c 5.204/1996 e em conformidade com a reunião da Comissão responsável pelo Processo de Complementar para Conselheiros Tutelares - Edital 002/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado da análise de Seleção de suplentes que assumirão provisoriamente para suprir necessidades com férias e/ou licenças, até a finalização do Processo de Escolha Complementar para Conselheiros Tutelares - Edital 002/2019, a vacância de suplência nos Conselhos Tutelares II (Barroquinha), VIII (Cajazeiras), X (Federação), XI (Boca do Rio), XV (Barra), XVII (Pituba), XVIII (Valéria):

ORD.	CANDIDATOS PARA CT II - BARROQUINHA	NOTA FINAL	EXPERIÊNCIA	VOTOS	MORADIA/ ATUAÇÃO	CURSOS
1º	LINDINALVA D' ANUNCIACÃO ARCANJO	10	3,0	3,0	2,0	2,0
2º	CRISTIANE PASSOS DOS SANTOS	7,3	1,5	1,8	2,0	2,0

ORD.	CANDIDATOS PARA CT VIII - CAJAZEIRAS	NOTA FINAL	EXPERIÊNCIA	VOTOS	MORADIA/ ATUAÇÃO	CURSOS
1º	QUÉRCIO CARDOSO MONTEIRO	8	3,0	3,0	0	2,0

ORD.	CANDIDATOS PARA CT X - FEDERAÇÃO	NOTA FINAL	EXPERIÊNCIA	VOTOS	MORADIA/ ATUAÇÃO	CURSOS
1º	MATEUS SOUSA DO NASCIMENTO	10	3,0	3,0	2,0	2,0

ORD.	CANDIDATOS PARA CT XI - BOCA DO RIO	NOTA FINAL	EXPERIÊNCIA	VOTOS	MORADIA/ ATUAÇÃO	CURSOS
1º	ANATALIA BOA MORTE SOARES	9	3,0	2,0	2,0	2,0
2º	CLEONICE COSTA	7,7	0,7	3,0	2,0	2,0
3º	ROSENILDA SANTANA DOS REIS SANTOS	7,3	0,5	2,8	2,0	2,0

ORD.	CANDIDATOS PARA CT XV - BARRA	NOTA FINAL	EXPERIÊNCIA	VOTOS	MORADIA/ ATUAÇÃO	CURSOS
1º	ISABEL CRISTINA ROCHA SANTOS	7	3,0	3,0	0	1,0
2º	ELISABETE DALTRO SANTOS	6,5	0	1,5	3,0	2,0

ORD.	CANDIDATOS PARA CT XVII - PITUBA	NOTA FINAL	EXPERIÊNCIA	VOTOS	MORADIA/ ATUAÇÃO	CURSOS
1º	PRISCILA DE ALMEIDA ROCHA	8	3,0	3,0	0	2,0

ORD.	CANDIDATOS PARA CT XVIII - VALÉRIA	NOTA FINAL	EXPERIÊNCIA	VOTOS	MORADIA/ ATUAÇÃO	CURSOS
1º	SÂNDILA SOUSA FERNANDES	10	3,0	3,0	2,0	2,0

Parágrafo Único. No caso específico do Conselho Tutelar XI - Boca do Rio, a primeira colocada a Sra. Anatalia Boa Morte Soares já é a 1ª suplente do Conselho Tutelar VI - Pernambués. Portanto será convocada a 2ª suplente Cleonice Costa quando a primeira estiver atuando no conselho de origem.

Art.2. A candidata Érica Moreira Pessoa está desclassificada, porque não é suplente diplomada na gestão atual.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 344/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno da SUCOM, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município- DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria de nº 341/2020 publicada no DOM de 09.12.2020, referente a substituição de férias do servidor Antonio Cesar Tobio Rodriges, matrícula nº 3137130 e José de Jesus Araújo, matrícula nº 3061823.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIO
30858/2020	MÔNICA BERENGUER FERNANDES	7º

Em, 10 de dezembro de 2020.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº417/2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função execução das obras de infraestrutura necessárias para **implantação da Intervenção "E" - Trincheira Bidirecional de Ligação** entre as Avenidas Tancredo Neves e Professor Magalhães Neto, Integrante do **Empreendimento "Nova Tancredo Neves - Bairro Caminho das Árvores**, solicitação feita através do Processo SEDUR nº. 23.825 / 2020, sob a responsabilidade técnica do Consórcio OAS/Future ATP.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à execução das obras de infraestrutura necessárias para implantação da Intervenção "E" - Trincheira Bidirecional de Ligação entre as Avenidas Tancredo Neves e Professor Magalhães Neto, (Vias Arteriais I), Integrante do Empreendimento "Nova Tancredo Neves - Bairro Caminho das Árvores, em áreas devidamente tamponadas com perfis metálicos, em fases sucessivas, conforme discriminação a seguir:

I - Período compreendido entre os dias 03 e 23 / 12 - Serviços Preliminares para possibilitar os desvios de tráfego e a execução da obra, compreendendo redes de Concessionárias de Telecomunicações, Energia Elétrica e Drenagem Pluvial;

II - Fase 1: Período compreendido entre os dias 03 / 12 / 2020 e 15 / 04 / 2021, com implantação dos seguintes desvios de tráfego:

a) Interdição parcial da principal da Av. Professor Magalhães Neto (sentido Orla - Paralela);

b) Interdição da Via marginal da Av. Tancredo Neves sentido Stiep.

c) Interdição da Via marginal da Av. Tancredo Neves, a partir da sua interseção com a Rua Alceu de Amoroso Lima;

III - Fase 2: Período compreendido entre os dias 15 / 04 e 31 / 07 / 2021, com implantação dos seguintes desvios de tráfego:

a) Liberação da principal da Av. Professor Magalhães Neto sentido Orla - Paralela.

b) Liberação da via da Av. Tancredo Neves sentido Stiep.

c) Interdição parcial da principal da Av. Tancredo Neves sentido paralela.

d) Interdição da Av. Professor Magalhães Neto sentido Orla.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de XX de dezembro de 2020.

§2º - Em cada fase das intervenções descritas no Art. 1º, deverá ter o acompanhamento de Técnicos e Agentes de Trânsito da TRANSALVADOR.

§3º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar 02 (dois) **Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4.º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5.º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SINDEC, SEMOB e SEDUR no Processo n.º. 22.899 / 2019, sob a responsabilidade técnica do Consórcio OAS/Future ATP.

Art. 6.º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 08 de dezembro de 2020.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ

Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 418/2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3.º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução das obras necessárias para **implantação da rede subterrânea de drenagem pluvial** para o **Empreendimento Residencial Pelourinho** na Rua Viver Salvador - Bairro de Areia Branca, solicitação feita através do Processo SEDUR n.º. 14.455 / 2020, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários S.A.,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar execução das obras necessárias a implantação da rede subterrânea de drenagem pluvial para o Residencial Pelourinho na **Rua Viver Salvador** (Via Local), **Bairro Areia Branca**, ocupando 1,0m (um metro) da faixa de tráfego, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, sendo que nas travessias da pista deverá ser executado em duas etapas (sistema de meia pista), mantendo sempre uma faixa de tráfego livre e devidamente sinalizada, para circulação de veículos e pedestres com segurança.

§1º - Todas as atividades terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1.º.

§4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h30.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2.º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3.º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1.º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Painel de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR n.º. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4.º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5.º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo n.º. 14.455 / 2020, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários S.A.

Art. 6.º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 08 de dezembro de 2020.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ

Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 419/2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3.º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução das obras necessárias para **implantação da rede subterrânea para abastecimento de água potável ao Empreendimento Residencial Vista Tropical**, na Rua Geraldo Brasil - Bairro Boca da Mata / Cajazeira XI, solicitação feita através do Processo SEDUR n.º. 20.620 / 2020, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários S.A.,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar execução das obras necessárias a implantação da rede subterrânea de drenagem pluvial para o Residencial Pelourinho na **Rua Geraldo Brasil** (Via Local), **Bairro Boca da Mata/ Cajazeira XI**, ocupando 1,0m (um metro) da faixa de tráfego, no trecho compreendido entre a sua interseção com a Rua Juscelino Kubitschek até em frente ao Empreendimento Residencial Vista Tropical, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1.º.

§4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h30.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2.º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3.º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1.º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR n.º. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4.º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5.º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo n.º. 20.620 / 2020, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários S.A.

Art. 6.º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 08 de dezembro de 2020.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ

Superintendente Executivo

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Abono de Permanência - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	VIGÊNCIA
29591/2020	NEMERIANCY DE FREITAS MENDES	03/11/2020

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020.

FABRIZIO M. MARTINEZ

Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Abono de Permanência - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
27485/2020	HELENITA BISPO SAMPAIO

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2020.

FABRIZIO M. MARTINEZ

Superintendente

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO III, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 189/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 137/2020

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADENILSON SANTA ROSA RODRIGUES	PR35905/2020	T908100590	INDEFERIDO
ADERBAL DE OLIVEIRA GOMES	PR36822/2020	M000046027	INDEFERIDO
ADJAILTON DOS SANTOS BARRIOS	PR36889/2020	F001484718	INDEFERIDO
AFONSO DOS SANTOS ROCHA PITA	PR37962/2020	M000045529	INDEFERIDO
AGNALDO BARRA DE JESUS	PR37343/2020	R005376388	INDEFERIDO
AGNALDO MOREIRA ALVES JUNIOR	PR36579/2020	R005342525	INDEFERIDO
AGNALDO MOREIRA ALVES JUNIOR	PR36587/2020	T930101909	INDEFERIDO
ALBA OLIVEIRA DO CARMO	PR36694/2020	R005573562	INDEFERIDO
ALDA DE JESUS ROCHA	PR38238/2020	R005354146	INDEFERIDO
ALEX ROCHA DOS SANTOS BRASIL	PR38216/2020	T071709840	INDEFERIDO
ALVARO BISPO	PR35801/2020	M000046469	INDEFERIDO
ANDRE OLIVEIRA DA SILVA	PR37798/2020	T897202225	INDEFERIDO
ANDRESSA FERNANDES DE ARAUJO	PR34476/2020	R005542192	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS DIAS DE JESUS CHAVES	PR37573/2020	R005576682	INDEFERIDO
ANTONIO FERNANDO ABREU DE ANDRADE	PR37975/2020	T433902086	INDEFERIDO
ARLINDO AMADO NETO	PR36403/2020	T891503616	INDEFERIDO
ARLINDO AMADO NETO	PR36491/2020	T123902103	INDEFERIDO
ARLINDO AMADO NETO	PR36498/2020	T423000438	INDEFERIDO
BRAZ AUGUSTO SANTOS PIRES	PR35071/2020	R005328714	INDEFERIDO
CANDIDO ALVES TEIXEIRA JUNIOR	PR38137/2020	R005557889	INDEFERIDO
CANDIDO EMANOEL VIVEIROS SA FILHO	PR36205/2020	R005557743	INDEFERIDO
CARLOS OYAMA NETO	PR35557/2020	T935400910	INDEFERIDO
CELIA MARIA TRINDADE COSTA	PR37616/2020	R005395900	INDEFERIDO
CELIA MARIA TRINDADE COSTA	PR37630/2020	R005440372	INDEFERIDO
CESAR AUGUSTO SANTANA VASCONCELOS FILHO	PR38318/2020	T424201067	INDEFERIDO
CEZAR AUGUSTO SANTIAGO ALMEIDA	PR37563/2020	R005560307	INDEFERIDO
CLAUDIA BARBOSA ALVES SANTOS	PR37528/2020	R005557615	INDEFERIDO
CLAUDIVAN FRANCA DOS SANTOS	PR36244/2020	R005492465	INDEFERIDO
CLEMILTON BERNARDINO DE OLIVEIRA	PR35495/2020	T143601740	INDEFERIDO
DANIEL DA COSTA ALVAREZ	PR36538/2020	T423900248	INDEFERIDO
DANIEL JOSE DOS SANTOS	PR38065/2020	R005465879	INDEFERIDO
DANIEL JOSE DOS SANTOS FILHO	PR36059/2020	T912205338	INDEFERIDO
DANILO REIS DE OLIVEIRA	PR37648/2020	T425203900	INDEFERIDO
DAVID CABRAL FONSECA	PR35310/2020	M000044913	INDEFERIDO
DENILSON DA SILVA BACELAR	PR36963/2020	R005318288	INDEFERIDO
DENIVALDO DOS SANTOS	PR36502/2020	R005468991	INDEFERIDO
DORIEL SILVA OLIVEIRA	PR37007/2020	T422100736	INDEFERIDO
EDIMUNDO OLIVEIRA CAZAI	PR35057/2020	T922700413	INDEFERIDO
EDUARDO GOMES CABRAL	PR38686/2020	M000046272	INDEFERIDO
EDVALDO ROMAO DOS SANTOS	PR35894/2020	R005541243	INDEFERIDO
ELIANA MARCIA ALVES MEDRADO	PR37941/2020	F001473514	INDEFERIDO
EMERSON EDUARDO DE OLIVEIRA NASSIFFE	PR36359/2020	F001482609	INDEFERIDO
EVERALDO PAIXAO DOS SANTOS	PR36334/2020	R005530983	INDEFERIDO
EVERTON NASCIMENTO FRAGA	PR35741/2020	T424100019	INDEFERIDO
FERNANDA	PR38232/2020	T433902112	INDEFERIDO
FERNANDO SANTOS FROES	PR36598/2020	T924203126	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
GALDINO FERREIRA DOS SANTOS NETO	PR36558/2020	T429000580	INDEFERIDO
GARDNER LIMA MOTA	PR35584/2020	M000045302	INDEFERIDO
GENESIO SALLES NETO	PR38197/2020	R005509697	INDEFERIDO
GENIVALDO DE SOUZA SANTOS	PR36413/2020	R005400516	INDEFERIDO
GERALDO LUIS ROCHA BULCAO	PR37236/2020	M000045737	INDEFERIDO
GILMARCOS PAULO DOS ANJOS SILVA	PR36831/2020	R005425635	INDEFERIDO
GILSON MANOEL DOS SANTOS	PR37950/2020	T144000627	INDEFERIDO
GILVAN DO LAGO DIAS	PR35456/2020	R005557161	INDEFERIDO
GISELLE DE ARAUJO SANTANA	PR33971/2020	T897201827	INDEFERIDO
GLEIDITON SILVA ANDRADE	PR37912/2020	R005587814	INDEFERIDO
GRACILIANO BISPO DOS SANTOS	PR36347/2020	T904504950	INDEFERIDO
GUSTAVO DE SA ANDRADE	PR36387/2020	R005279402	INDEFERIDO
IRACEMA SANTOS GUIMARAES MOREIRA	PR36980/2020	R005318813	INDEFERIDO
IRACEMA SANTOS GUIMARAES MOREIRA	PR37001/2020	R005311732	INDEFERIDO
IRACEMA SANTOS GUIMARAES MOREIRA	PR37033/2020	R005303954	INDEFERIDO
ISIS MORAIS CRUZ SOUZA FERNANDES	PR35951/2020	M000046457	INDEFERIDO
ISLA ALCANTARA GOMES	PR36561/2020	M000043401	INDEFERIDO
IVO CESAR TAVARES RODRIGUES	PR35431/2020	T912205860	INDEFERIDO
JAILSON AMANCIO ALVES	PR36367/2020	R005310769	INDEFERIDO
JAILSON SILVA LIMA	PR37420/2020	R005354135	INDEFERIDO
JANILSON BASTOS DE LIMA	PR35165/2020	F001478964	INDEFERIDO
JAYME LUIZ ROCHA LARANGEIRA	PR36607/2020	F001460588	INDEFERIDO
JAYME LUIZ ROCHA LARANGEIRA	PR36611/2020	R005400707	INDEFERIDO
JOAO BATISTA DE MOURA	PR35327/2020	R005340364	INDEFERIDO
JOAO DANIEL SOARES QUINTAS	PR34708/2020	R005564693	INDEFERIDO
JOAO VICTOR DANTAS LAGE	PR35829/2020	T895200203	INDEFERIDO
JOBSON MACHADO FRAGA	PR37079/2020	R005511949	INDEFERIDO
JORGETE PINHEIRO RUA	PR36175/2020	T425202752	INDEFERIDO
JOSE CARLOS DE JESUS JUNIOR	PR36161/2020	R005442927	INDEFERIDO
JOSE JORGE CORREIA DOS SANTOS	PR36727/2020	R005574371	INDEFERIDO
JOSE LUIZ PEREIRA LIMA	PR37295/2020	T917002737	INDEFERIDO
JOSE NELSON DO NASCIMENTO GOMES	PR36317/2020	M000044767	INDEFERIDO
JOSINALVA MARIA DE SOUZA SOARES	PR37327/2020	T444601588	INDEFERIDO
JUSTINO DA PAIXAO FERREIRA NETO	PR36603/2020	F001481767	INDEFERIDO
LAISE BENTO DA SILVA	PR36073/2020	M000046881	INDEFERIDO
LEANDRO TEIXEIRA E SILVA	PR37371/2020	T433201908	INDEFERIDO
LEONARDO BARBOSA CERQUEIRA DUARTE	PR37218/2020	T144001007	INDEFERIDO
LUCIANA ALMEIDA DA SILVA	PR37120/2020	T435400060	INDEFERIDO
LUCIANA MEIRA LIMA SELIS	PR36133/2020	R005366949	INDEFERIDO
LUCILENE SOUZA LIMA	PR36310/2020	M000045532	INDEFERIDO
LUIS EDMUNDO PRADO DE CAMPOS	PR36103/2020	R005562957	INDEFERIDO
LUIZ FABIO SANTOS DE ARAGAO	PR36199/2020	T424300068	INDEFERIDO
MARCELI UZEDA MOTA	PR35502/2020	T903701040	INDEFERIDO
MARCELI UZEDA MOTA	PR35506/2020	F001479511	INDEFERIDO
MARCELO ALMEIDA MATOS DE OLIVEIRA PINTO	PR34540/2020	R005585126	INDEFERIDO
MARCIO JOSE DE OLIVEIRA	PR35814/2020	T436200863	INDEFERIDO
MARCO ANTONIO DE ARAUJO MATOS	PR37841/2020	T427600209	INDEFERIDO
MARCOS ALMEIDA SANTANA	PR34574/2020	R005557728	INDEFERIDO
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO TAVARES	PR36679/2020	T429801136	INDEFERIDO
MARCOS ANTONIO ROCHA DIAS	PR36047/2020	M000046773	INDEFERIDO
MARCOS CARDOSO DE ALMEIDA	PR37752/2020	F001462699	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
MARGARIDA SOUZA GILO	PR35877/2020	T899801788	INDEFERIDO
MARIA RITA FERNANDO DE ALMEIDA	PR38038/2020	T917002417	INDEFERIDO
MARIA SONIA SANTOS CONCEICAO	PR38014/2020	T932900659	INDEFERIDO
MARIZETE SAO PEDRO CEUTA ANASTACIO	PR36756/2020	R005344444	INDEFERIDO
MARTA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PR35703/2020	T425201954	INDEFERIDO
MIGUEL PAULO GALVAO LEITE SILVA	PR35750/2020	R005553237	INDEFERIDO
MIGUEL PAULO GALVAO LEITE SILVA	PR37045/2020	R005512203	INDEFERIDO
PAULO LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	PR36909/2020	T422100889	INDEFERIDO
PRISCILA NEIVA REIS	PR36329/2020	F001483285	INDEFERIDO
RAIMUNDA DIAS DOS SANTOS	PR35533/2020	R005341051	INDEFERIDO
REALIZA TRANSPORTES E L DE VEICULOS LTDA	PR34911/2020	R005503512	INDEFERIDO
RICARDO SANTOS TEIXEIRA	PR37465/2020	R005454430	INDEFERIDO
RITA DE CASSIA FERREIRA SOUZA	PR38531/2020	T914803121	INDEFERIDO
ROBELIO FRANCISCO DA SILVA	PR36426/2020	R005418181	INDEFERIDO
ROBSON BAHIA SOARES	PR35321/2020	R005315632	INDEFERIDO
ROBSON DOS SANTOS MELO	PR36020/2020	T917002044	INDEFERIDO
ROSILDA DE JESUS MOREIRA	PR37056/2020	T924203721	INDEFERIDO
RUBIA NARA ALVES DE SOUZA	PR35485/2020	R005545934	INDEFERIDO
SAIONARA SANTOS LIMA	PR36750/2020	T930102146	INDEFERIDO
SARA LARISSA SOUZA FIGUEIREDO	PR38419/2020	F001480282	INDEFERIDO
SERGIO MACIEL DA CONCEICAO	PR37964/2020	T935400618	INDEFERIDO
TANIA MARIA MOTTA NOGUEIRA REIS	PR35529/2020	T423000295	INDEFERIDO
TATIANE WIESIENSKI	PR38411/2020	T424200991	INDEFERIDO
TEOMAR REIS VIEIRA	PR37259/2020	R005553599	INDEFERIDO
TIAGO ARAUJO LARANJEIRA DA SILVA	PR35479/2020	M000044859	INDEFERIDO
ULYSSES CALDAS PINTO NETO	PR38101/2020	T917002466	INDEFERIDO
ULYSSES CALDAS PINTO NETO	PR38144/2020	T429000644	INDEFERIDO
ULYSSES CALDAS PINTO NETO	PR38145/2020	T424200699	INDEFERIDO
VAGUINER SOUSA DOS SANTOS	PR36340/2020	M000047042	INDEFERIDO
VAGUINER SOUSA DOS SANTOS	PR36345/2020	R005377103	INDEFERIDO
VIVIANE SANTOS OLIVEIRA	PR38415/2020	T925401579	INDEFERIDO
WELLINGTON LUZ DE ARAUJO	PR35425/2020	T401104527	INDEFERIDO
WELLINGTON NUNES SENA	PR36934/2020	T924204996	INDEFERIDO
WENDELL OLIVEIRA MOURA	PR38033/2020	T123102057	INDEFERIDO
WILLI JHON SANTOS ALVES	PR38173/2020	R005582591	INDEFERIDO
WILLIAM DA SILVA OLIVEIRA	PR34265/2020	T924204698	INDEFERIDO
AFONSO DOS SANTOS ROCHA PITA	PR37954/2020	T072306619	DEFERIDO
ALEX FABIANO DO NASCIMENTO DIAS	PR36948/2020	T433902010	DEFERIDO
ALEXANDRE AUGUSTO REIS OLIVEIRA	PR36721/2020	T425800196	DEFERIDO
ALVARO BISPO	PR35867/2020	T425710001	DEFERIDO
ALVARO BISPO	PR35897/2020	T439301665	DEFERIDO
ANTHONY LIMA DOS ANJOS	PR36132/2020	T912207238	DEFERIDO
AUTRAN BOMFIM DA HORA	PR36293/2020	T904901955	DEFERIDO
AXEL BRUNO SANTOS COSTA	PR36634/2020	T433201843	DEFERIDO
CARLOS EDUARDO PINHEIRO SOUZA	PR35228/2020	T433200328	DEFERIDO
CECILIA HEEGER GARRIDO CAMBESES	PR36773/2020	T923501102	DEFERIDO
DANIEL LOPES DOS SANTOS LIMA	PR35887/2020	T918202430	DEFERIDO
DINELSON BURAE M DOS SANTOS	PR37972/2020	T439701524	DEFERIDO
EVERALDO NAPOLEAO DOS SANTOS	PR36527/2020	R005534246	DEFERIDO
FRANCISCO RIBEIRO DE CARVALHO	PR36991/2020	T912206721	DEFERIDO
HELENO GOMES DA CRUZ	PR37929/2020	T120200018	DEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
INARA CASTRO DUNNINGHAM	PR38397/2020	T124102375	DEFERIDO
IRACEMA SANTOS GUIMARAES MOREIRA	PR37027/2020	T914802537	DEFERIDO
JOANA FERREIRA VIERA	PR37571/2020	T401104378	DEFERIDO
JONATHAN SOUZA DOS SANTOS	PR36479/2020	T433701306	DEFERIDO
LAIZE SOUZA MOITINHO	PR36884/2020	T429900759	DEFERIDO
LENI LAURA GOMES BITTENCOURT	PR38047/2020	T914302945	DEFERIDO
LORENA MIRANDA VITOR	PR37126/2020	T897202203	DEFERIDO
MARCELLO NUNES DE ABREU	PR38063/2020	T436300319	DEFERIDO
MARCELO ABRAMOVITZ	PR36926/2020	T918202944	DEFERIDO
MARCELO SILVA DE ALMEIDA	PR24021/2020	R005498409	DEFERIDO
MARCIA DE SOUZA MELO BRAGA	PR37993/2020	T121900203	DEFERIDO
MARCIA PEIXOTO TANFERI	PR37360/2020	T897202145	DEFERIDO
MARCO ANTONIO GAMA DE ALBUQUERQUE	PR34258/2020	F001464116	DEFERIDO
NAIARA CONCEICAO ALMEIDA	PR38024/2020	M000046492	DEFERIDO
NATA FERREIRA DOS SANTOS	PR37405/2020	T439200154	DEFERIDO
RAYSSA BUENO FONSECA	PR36529/2020	T933100260	DEFERIDO
RENATA DA SILVA SANTANA	PR38736/2020	T433902040	DEFERIDO
SAMANTA CARMO SOUZA	PR37178/2020	T430500083	DEFERIDO
SANDRA ROCHA BITTENCOURT	PR35245/2020	T912206380	DEFERIDO
TASS TRANSP E SERVICOS LTDA	PR35544/2020	R005473314	DEFERIDO
TASS TRANSP E SERVICOS LTDA	PR36760/2020	R005505145	DEFERIDO
TASS TRANSP E SERVICOS LTDA	PR36764/2020	R005559851	DEFERIDO
TASS TRANSP E SERVICOS LTDA	PR36779/2020	M000042413	DEFERIDO
TASS TRANSP E SERVICOS LTDA	PR36793/2020	R005534874	DEFERIDO
TICIANA PEREIRA TRINDADE	PR36807/2020	T399200351	DEFERIDO
VALDECI FERREIRA DA SILVA	PR38115/2020	T422900301	DEFERIDO
VILAS BOAS ALVES LTDA ME	PR37165/2020	T433701752	DEFERIDO
ADENILTON SACRAMENTO	PR35536/2020	T424000069	ADVERTÊNCIA
AILTON DE ARAUJO	PR35604/2020	R005508358	ADVERTÊNCIA
ANGELICA MOTA VALOIS COUTINHO	PR36004/2020	R005543088	ADVERTÊNCIA
ANTONIO DE SENA GUEDES	PR37059/2020	M000046686	ADVERTÊNCIA
ANTONIO ISAAC DE ASSIS	PR36465/2020	R005563439	ADVERTÊNCIA
ARUDI SOARES DE CASTRO JUNIOR	PR35809/2020	R005580501	ADVERTÊNCIA
CARLOS ROBERTO PEREIRA BORGES	PR37468/2020	T925401256	ADVERTÊNCIA
CAROLINA BRITO QUADROS DE ANDRADE	PR36299/2020	R005585866	ADVERTÊNCIA
CLAUDIO ROBERTO VITA ABERCEB	PR36682/2020	T915701031	ADVERTÊNCIA
EVERTON NASCIMENTO FRAGA	PR35699/2020	R005510138	ADVERTÊNCIA
FERNANDO HENRIQUE SOUZA RIBEIRO	PR36370/2020	R005574018	ADVERTÊNCIA
FREDERICO MARTFELD BITTENCOURT	PR35551/2020	R005392969	ADVERTÊNCIA
GUNA ALEXANDER SILVA DOS SANTOS	PR36741/2020	R005585943	ADVERTÊNCIA
JAIRO NASCIMENTO DE SOUZA	PR36456/2020	T948901899	ADVERTÊNCIA
JOILSON SANTOS GARCIA	PR37861/2020	M000045887	ADVERTÊNCIA
JOSE FAUSTO DE JESUS	PR35724/2020	T400300760	ADVERTÊNCIA
JOSE SANTOS DE SANTANA	PR36639/2020	T948902032	ADVERTÊNCIA
MARCIA MARIA SEIXAS FERNANDES PEREIRA	PR36646/2020	R005348990	ADVERTÊNCIA
PAULO VINICIUS SANTANA PINHEIRO	PR36628/2020	R005412711	ADVERTÊNCIA
REGINALDO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR	PR36572/2020	R005507075	ADVERTÊNCIA
SERGIO KELSCH TOURINHO COSTA	PR35776/2020	R005566152	ADVERTÊNCIA
UELISSON SANTOS SODRE	PR37071/2020	T122200025	ADVERTÊNCIA
WENDELL OLIVEIRA MOURA	PR36876/2020	T427701352	ADVERTÊNCIA

Salvador, Quinta-feira, 10 de Dezembro de 2020

FABRIZIO M.MARTINEZ
Superintendente Executivo

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico N.º: 007/2020;

Processo N.º: 53.274/2019;

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de softwares para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ/PMS, com serviço de suporte e garantia de atualização, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

LICITANTE VENCEDOR	LOTE	VALOR GLOBAL
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	01	R\$ 553.000,00
FRACASSADO	02	R\$ 0,00

Valor Total da Licitação: R\$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais)

Data da Adjudicação: 10/12/2020.

Critério de Julgamento: Menor Preço para o Lote.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

ROBSON DOS ANJOS FREITAS
Presidente da COPEL/SEFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2020

EMPRESA: Editora Moderna LTDA

CNPJ: 62.136.304/0001-38

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

PROCESSO N.º 36866/2020

OBJETO: Aquisição de material didático específico de apoio pedagógico ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) nos componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática e plataforma virtual para gestão e monitoramento dos aprendizes para alunos do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental.

PARECER: RPGMS: 07 de dezembro de 2020.

AMPARO LEGAL: Art. 25, I da Lei Federal 8.666/93.

VALOR: R\$ 4.621.020,00 (quatro milhões seiscentos e vinte e um mil e vinte reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0001.103900; Natureza da Despesa: 3.3.90.30;

Fonte: 0.1.01.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08 de dezembro de 2020.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 09 de dezembro de 2020.

RAFAELA PONDÉ CERDEIRA
Secretaria Municipal da Educação - SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Decreto Municipal 32.562/2020, Lei 8.666/93 na sua atual redação, e Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 369/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE BANHO.

Processo n.º 1.560/2020

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 28/12/2020 até às 09:00 horas do dia

29/12/2020-SMS

Abertura das Propostas: 29/12/2020 às 09:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 29/12/2020 às 09:30 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 370/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

Processo n.º 13.315/2020

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 28/12/2020 até às 09:00 horas do dia

29/12/2020-SMS

Abertura das Propostas: 29/12/2020 às 09:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 29/12/2020 às 09:30 horas

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

IGNACIO TITO TORRES SANTOS
Presidente em exercício/COPEL

RESULTADO DO CERTAME

Tomada de Preços - SMS n.º 05/2020

Processo n.º 21914/2019

OBJETO: Construção da Unidade de Saúde da Família Jardim Cajazeiras - USF Jardim Cajazeiras - cujo terreno está situado na Rua Luciano Gomes, s/n - Bairro Jardim Cajazeiras (Pau da Lima), Distrito Sanitário Pau da Lima, nesta Cidade do Salvador-BA.

A Secretaria Municipal da Saúde - SMS - por meio da Comissão Permanente Mista de Licitação SMS/SUCOP torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de preços das licitantes, juntamente com o resultado do certame em referência, conforme o quadro abaixo:

CLAS.	LICITANTE	VALOR R\$
1º	CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	1.425.046,52
—	BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI	DESCCLASSIFICADA
—	ELITE ENGENHARIA LTDA	DESCCLASSIFICADA
—	EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO EIRELI	DESCCLASSIFICADA

Na forma disposta no art. 109, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 fica aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recurso, a contar da publicação deste resultado no Diário Oficial do Município.

A Ata do Julgamento da Proposta de Preços / Resultado do Certame será encaminhada para as licitantes através de e-mail ou outro meio que comprove o recebimento.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

JAQUELINE MACEDO BARBOZA DE BARROS
Presidente da Comissão

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário

Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 295/2020

Processo n.º 11.103/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O SAMU 192.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
H3 PHARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA	01	37.500,00
	02	20.800,00
TOTAL		58.300,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/12/2020.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

IGNACIO TITO TORRES SANTOS
Presidente em exercício/COPEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ****RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020.****PROCESSO N.º 36962/2020.****EMPRESA:** PRESERVE SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME com CNPJ 21.437.668/0001-76.**OBJETO:** PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DETEIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO (ÁREA INTERNA E EXTERNA), atender demanda da SPMJ.**AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Valor de R\$ 6.881,76 (seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade orçamentária - 580002 - UG SPMJ - Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Subação 250116- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SPMJ.

Natureza Despesa 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: Recurso 0.1.00.000000-Tesouro.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2020.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE,

Salvador 10 de dezembro de 2020.

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT****AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 08/2020****SERVIÇOS DE CONSULTORIA (PESSOA JURIDICA)**

Brasil

Instituição: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**País:** Brasil**Projeto:** Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico em Salvador - PRODETUR SALVADOR**Setor:** Secretaria de Cultura e Turismo de Salvador / Unidade Coordenadora do Programa - UCP

Contrato de Empréstimo Nº 3682/OC-BR

A Prefeitura Municipal de Salvador recebeu um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para o Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico em Salvador - PRODETUR Salvador e pretende utilizar parte dos recursos para a seleção e consultoria de empresa especializada para prestação de serviços de sistematização de experiências e roteiros turísticos, para apoiar na implementação das ações do Plano de Ações do Turismo Étnico Afro de Salvador.

Os serviços de consultoria visam a criação e aperfeiçoamento de roteiros turísticos étnico-afro, colaborando com a sistematização das experiências e facilitando sua comercialização. Através dessa ação, deve-se buscar o fortalecimento de roteiros tradicionais e a criação de novos roteiros a partir da identificação de demandas e oportunidades antenadas a tendências de mercado, de forma autêntica, organizada e profissional, independente e em conjunto, gerando emprego e renda para os moradores das comunidades, preferencialmente para as mulheres afrodescendentes.

A consultoria será responsável pela identificação, formatação e estruturação dos pontos de visitação

e experiências, bem como a criação e estruturação de roteiros de experiências que ressaltem a riqueza de produtos e serviços do Turismo Étnico Afro, conectando terreiros, blocos afro, afoxés, instituições, atores do turismo étnico afro e negócios afro, para que se fortaleçam, melhorem as suas ofertas de produtos e serviços, se insiram na atividade turística, e, conseqüentemente, garantam maiores ganhos financeiros, contribuindo ainda, com a melhoria da qualidade do turismo e o fortalecimento de Salvador, enquanto um destino turístico inovador, inteligente, conectado, responsável, inclusivo e humanizado.

O serviço proposto será desenvolvido no município de Salvador, mas sua comercialização deverá envolver o público final e as principais operadoras em âmbito local, regional, nacional e internacional, especialmente que tenham foco de trabalho na temática cultural/étnico afro, para apresentação e promoção dos pontos de visitação, experiências e roteiros formatados. A ação deverá levar em consideração o contexto pandêmico e as regras sanitárias vigentes, trazendo estratégias tecnológicas, inovadoras, criativas e seguras, devidamente acordado com a SECULT.

As ações propostas abrangerão os territórios foco do PRODETUR Salvador, que são as áreas do Centro Antigo (Centro Histórico, Santo Antônio, Liberdade e Curuzu), Rio Vermelho e Itapuã/Orla Norte, além das Ilhas pertencentes ao município (Ilha de Maré, Bom Jesus e Ilha dos Frades).

Os serviços serão realizados pela empresa Contratada em conformidade com as políticas do BID, no prazo total de 10 (dez) meses.

A Secretaria de Cultura e Turismo de Salvador convida os consultores (pessoas jurídicas) elegíveis a manifestar o interesse em prestar os serviços solicitados. Os consultores interessados deverão fornecer informação que demonstre que estão qualificados para prestar os serviços (folhetos, descrição de serviços semelhantes executados, experiência em condições idênticas, corpo técnico adequado etc.).

As empresas consultoras serão selecionadas de acordo com os procedimentos indicados nas Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-9, e poderão participar todos os consultores elegíveis, segundo o estabelecido nessas políticas.

As empresas consultoras poderão associar-se com outras consultoras na forma de uma joint venture ou por meio de subcontrato para melhorar as suas qualificações. Para efeito a formação da lista curta, a nacionalidade de uma empresa é a do país em que está legalmente constituída ou incorporada e, no caso de joint venture, será considerada a nacionalidade da empresa designada como representante.

A empresa consultora será selecionada de acordo com Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor - SQC definido nas Políticas. As empresas consultoras interessadas podem obter maiores informações por meio do endereço eletrônico/e-mail celprodetur@salvador.ba.gov.br.

As Manifestações de Interesse deverão ser entregues na forma escrita (pessoalmente, por via postal ou correio eletrônico/e-mail) até o dia 06 de janeiro de 2021 às 17h00 (hora Salvador), de acordo

com os dados a seguir:

Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Salvador
Comissão Especial de Licitações
Márcio Peixoto Lima
Presidente da Comissão Especial de Licitações

Assunto: Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor/ MI 08/2020 (PROC 27650/2020) - empresa especializada para prestação de serviços de sistematização de experiências e roteiros turísticos, para apoiar na implementação das ações do Plano de Ações do Turismo Étnico Afro de Salvador.

Endereço: Rua da Argentina, 341 - Comércio
CEP 40.015.130 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: +55 71 3202-7660/7628
E-mail: celprodetur@salvador.ba.gov.br
Website: <http://www.prodeturssa.salvador.ba.gov.br/index.php/licitacoes>

Salvador, 10 de dezembro de 2020

MÁRCIO PEIXOTO LIMA
Presidente

Fundação Gregório de Mattos - FGM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 38853/ /2020

Inexigibilidade de Licitação nº: 251/2020

Data do Parecer nº 08/12/2020

Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS.

CNPJ: 15.185.234/0001-28

Contratada: STUDIO ARGOLO ANTIGUIDADES E RESTAURAÇÕES LTDAME .

CNPJ/CPF: 14.030.704/0001-11

Objeto: - O presente contrato tem por objeto a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, do restaurador José Dirson Argolo, por meio da sua empresa exclusiva Studio Argolo Antiguidades e Restaurações LTDA, CNPJ nº 14.030.704/0001-11, para proceder serviços especializados de restauro nos seguintes Monumentos Públicos: 1. Herma a João de Deus do Nascimento (Pça da Piedade); 2. Herma a Manoel Faustino dos Santos Lira (Pça da Piedade); 3. Herma a Lucas Dantas do Amorim Torres (Pça da Piedade); 4. Herma à Luís Gonzaga das Virgens e Veiga (Pça da Piedade); 5. Herma a Luidwik Lejzer Zamenhof (São Bento); 6. Estátua de Gregório de Mattos (frente ao Teatro Gregório de Mattos); 7. Tela, em tecido de linho e pintado a óleo, retratando a cidade do Salvador (para figurar na sede da FGM) de acordo com proposta anexada ao processo, todos localizados na cidade de Salvador - Bahia

Valor Total: R\$ 39.907,00 (trinta e nove mil e novecentos e sete reais)

Subação: 113200 - - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - **Fonte** - 2.1.00

Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 25, inciso II

Data da Homologação: 09/12/2020

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 010/2020

PROCESSO SEMTEL Nº: 33660/2020

EMPRESA: JONAS MELO ROCHA

CNPJ: 23.280.067/0001-22

OBJETO: Aquisição de materiais de manutenção de informática.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.009,80 (quatro mil, nove reais e oitenta centavos).

AMPARO LEGAL: ARTIGO 24 INCISO II DA LEI N.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 11.126.0016.250403 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEMTEL. Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo e 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recurso: 0.1.00 - Tesouro.

DATA DO ATO: 10/12/2020

Salvador, 10 de dezembro de 2020

SIDELVAN NÓBREGA
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E CUSTO - SBQC

A Comissão Especial Mista de Licitação - CEML, constituída pelo Decreto nº 30.362/2018, de 19 de outubro de 2018, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, atendendo decisão do Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, Dr. Luciano Ricardo Gomes Sandes, torna público para conhecimento dos interessados, a ANULAÇÃO da seguinte licitação:

Modalidade/Método de Seleção: Seleção Baseada na Qualidade e Custo - SBQC, de acordo com os procedimentos indicados nas Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - GN-2350-15 - maio de 2019.

Processo nº 473/2020 - SEINFRA

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços em consultoria de comunicação interna e externa, produção de conteúdo, administração de marketing digital e gestão de redes sociais e clipagem no âmbito do Projeto Novo Mané Dendê, parte integrante do Programa de Saneamento Ambiental e de Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê (Novo Mané Dendê).

Motivo: Após avaliação promovida pela Comissão Técnica designada, observadas as regras definidas na GN nº 2350-15 editada pelo BID, constatou-se que houve erro na utilização do método de seleção empregado, configurado por contratação de "consultoria", quando deveria ter sido utilizado a hipótese de contratação de "prestação de serviços". Também foi verificada a falta de especificação no sentido de que na contratação pretendida não poderia se admitir a compra de mídia, uma vez que já existe contrato de publicidade no Município de Salvador, o que impossibilitaria a efetivação de um novo contrato característico de publicidade.

Base Legal: Em consonância com a orientação firmada na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Especial Mista de Licitação, sito à Rua da Bélgica, Edifício Roosevelt, nº 02 - 5º andar, bairro do Comércio - Salvador - BA - Tel.: 71. 3202-4600, CEP 40010-030, no horário das 8h às 17h.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

LUIS AUGUSTO ROBLEDO PINTO
Presidente da Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2020

Processo: nº 25861/2020 - Empresa: ABR INFORMATICA PECAS E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 27.218.328/0001-35 - Objeto: Licença de Software Corel Draw - Valor Total: R\$ 14.211,00 (quatorze mil duzentos e onze reais) - Dotação: Projeto/Atividade 16.126.0016.250430, Elemento de Despesa 44.90.40, Fonte de Recursos 0.1.00 Tesouro - Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93, Artigo 24, Inciso I e II.

Data: 10/12/2020

OLIVIA RIBEIRO
Coordenadora Administrativa

JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (SEINFRA), representada pela Comissão Setorial de Licitação - COSEL, constituída pela Portaria nº 11/2020, de 06 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, esta, no que couber, e na Lei Complementar 123/06, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Julgamento das Propostas Técnicas da seguinte Licitação:

LICITAÇÃO: nº 008/2020 - SEINFRA.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA n.º 002/2020 - SEINFRA - Processo Administrativo nº 652/2020-SEINFRA.

TIPO: Técnica e Preço.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Execução de Trabalho Social do Empreendimento Residencial Sol Nascente I, II e III, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, em Salvador, conforme Portaria n.º 464, de 25 de julho de 2018, do então Ministério das Cidades, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, conforme especificado no Edital e seus anexos.

LICITANTES: IDETEC - Instituto de Desenvolvimento Científico Tecnológico e Ambiental;; CEPECEM - Centro de Pesquisa, Consultoria e Estudos de Mercado LTDA. -ME; e Gradux Brasil Eireli EPP e Painel Pesquisa e Consultoria e Publicidade Ltda - EPP.

LICITANTES HABILITADOS: Instituto de Desenvolvimento Científico Tecnológico e Ambiental;;

CEPECEM - Centro de Pesquisa, Consultoria e Estudos de Mercado LTDA. -ME; e Gradux Brasil Eireli EPP e Painel Pesquisa e Consultoria e Publicidade Ltda - EPP.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS: Após análise e julgamento das propostas, observados os critérios do Edital, verificou-se a seguinte pontuação:

EMPRESA/ INSTITUIÇÃO	PONTUAÇÃO EMPRESA	PONTUAÇÃO EQUIPE TÉCNICA	NOTA TÉCNICA FINAL	STATUS
CEPECEM - CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA E ESTUDOS DE MERCADO LTDA.-ME	40	42	82	CLASSIFICADA
GRADUX BRASIL EIRELI EPP	40	12	52	DESCCLASSIFICADA
IDETEC - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL	40	48	88	CLASSIFICADA
PAINEL PESQUISA E CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA - EPP	40	22	62	CLASSIFICADA

A Licitante Gradux Brasil Eireli EPP, foi desclassificada por não atingir a pontuação mínima exigida (60 pontos), conforme disciplinado no Item 2 - Normas Gerais, sub item 2.4 do Anexo I do Termo de Referência.

Fica, desde já, concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, I, alínea "b", da Lei Federal nº

8.666/93. O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras Públicas, situado na Rua da Bélgica, nº 74, Edifício Roosevelt Patrimonial, 6º andar, Sala de Licitação, Comércio - Salvador/Bahia, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

NEY SOBRINHO CHAVES
Presidente da Comissão

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Obras Públicas do Salvador- SUCOP, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, art. 109, comunica, aos interessados, a interposição de Recurso Administrativo referente a Concorrência nº 007/2020 - Processo nº: 118/2020, menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução dos serviços de requalificação da Avenida Adhemar de Barros, Ondina, no Município de Salvador/BA.

Recorrente: CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
Recorrida: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDUSTRIA E SANEAMENTO LTDA

Os interessados poderão apresentar contrarrazões ao Recurso interposto, conforme disposto no art. 109, § 3º, c/c art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

O Recurso encontram-se disponível para Download no Portal da SUCOP (Licitações "Concorrência 07-2020").

O processo licitatório encontra-se a disposição dos interessados na sala da COPEL, sito Av. Presidente Costa e Silva, s/nº, Dique do Tororó - Salvador/BA, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h.

Salvador, 10 de dezembro de 2020

ANA LÚCIA LUZ DE SOUZA E SILVA
Presidente/COPEL

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DO ADITIVO Nº 036/2020

Objeto: Prorrogação de vigência do Termo de Credenciamento Nº 016/2019;
Processo Nº.: 31.736/2020;
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
CNPJ.:13.927.801/0004-91;
Contratada: RGS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME;
CNPJ: 34.276.696/0001-03;
 Dotação Orçamentária:
Unidade Gestora- 27.00.02/NOF/SEFAZ;
Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;
Classificação da Despesa: 33.90.39 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 0.1.00 - Tesouro;
Valor Global: Sob demanda;
Amparo Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;
Vigência: 12 (doze) meses;
Data da Assinatura: 10/12/2020.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

Assinam:

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Secretaria Municipal da Fazenda

IALI SAMIA BARBOSA RAMOS
RGS Serviços de Engenharia LTDA-ME

MARCOS MATEUS SANTOS GUEDES
RGS Serviços de Engenharia LTDA-ME

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE CONTRATO Nº 111/2020

CONTRATANTE: PMS/SMED
CNPJ: 13.927.801/0006-53
CONTRATADA: Unentel Soluções Tecnológicas Ltda.
CNPJ: 19.557.079/0001-84
MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

PROCESSO: 5274/2020

OBJETO: O contrato o serviço de locação e manutenção preventiva e corretiva de sistema de gravação de 22 ramais telefônicos.

VALOR: R\$ 14.954,00 (Quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da Emissão de Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 12.361.0001.243600; Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 0.1.01

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2020.

ASSINAM:

RAFAELLA PONDÊ CERDEIRA
Secretaria Municipal Da Educação - Smed

CLEBER MOREIRA PASSOS
Unentel Soluções Tecnológicas Ltda.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 136/2018

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 136/2018, celebrado em 08/12/2020 entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e a FUNDAÇÃO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA INSTITUTO DO CÉREBRO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18114/2019

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 12/12/2020 até 11/12/2021, tendo por objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica de direito privado e filantrópica e sem fins lucrativos, para prestação de serviços de saúde de avaliação neurológica com tomografia computadorizada com e sem contraste a fim de atender pacientes oriundos de redes pré-hospitalar de urgência emergência, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) e o valor global de R\$ 1.332.000,00 (um milhão trezentos e trinta e dois mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas.

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 137/2018

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 137/2018, celebrado em 08/12/2020 entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e a CENTRO MÉDICO CAJAZEIRA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18119/2019

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 17/12/2020 até 16/12/2021, tendo por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de saúde nas especialidades de **Oftalmologia**, permanecendo o valor mensal estimado de **R\$ 317.934,44 (trezentos e dezessete mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)** e o valor global de **R\$ 4.173.965,66 (quatro milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, mantendo-se as demais condições contratadas.

Fica mantido valor de **R\$ 358.752,38 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos)**, referente aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, conforme Portaria nº 1.996/2019 MS, os quais estão prorrogados até dezembro de 2020.

Fica acrescido ao valor global do Contrato, pelo período de 04 (quatro) meses, a partir de 03/11/2020, o valor de **R\$ 50.998,00 (cinquenta mil e novecentos e noventa e oito reais)** referente à Portaria nº 308/2020.

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
CNPJ Nº: 13.927.801/0029-40

CONTRATADA: DOCK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

CNPJ Nº: 06.175.172/0001-82

TERMO ADITIVO Nº: 003

Nº DO CONTRATO: 017/2017

PROCESSO Nº: 22.949/2020

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 017/2017 por 12 (doze) meses, tendo seu início em 13/12/2020 e término em 12/12/2021, modificando assim, a Cláusula Quarta - Do prazo de vigência.

VALOR MENSAL: R\$ 2.583,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA 60002-SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo; Fonte: 0.1.00.000000 - Tesouro, PROJETO/ATIVIDADE: 2504 - 22 - Manutenção de tecnologia da Informação - SEDUR; Elemento: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

DATA DO ATO: 07/12/2020

ASSINAM AS PARTES: José Sérgio de Sousa Guanabara

SECRETÁRIO

Ronaldo Cláudio Carneiro Barreto

DOCK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2019

Contrato Nº: 029/2019

Processo Administrativo Nº 146/2020-SECULT

Poder Concedente: SECULT

CNPJ: 13.927.801/0028-69

Concessionária: SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR LTDA

CNPJ: 34.706.517/0001-12

Objeto: Alteração da Poligonal da área de concessão. Retificação do início da vigência do prazo de concessão. Suspensão temporária da contagem do prazo de concessão - COVID-19.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 65, Caput c/c art. 37, XXI, da CF/88.

Data da autorização: 04/12/2020

Salvador, 04 de dezembro de 2020.

PABLO BARROZO
Secretário

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 080/2020

PROCESSO Nº 46478/2020- FGM

COMPROMITENTE: Doc Filmes Produções Audiovisuais LTDA

CNPJ: 07.718.282/0001-06

OBJETO: Desenvolvimento e execução do Projeto intitulado A Defensora, selecionado através da

Chamada Pública nº 002/2020 - Prêmio Conceição Senna de Audiovisual

VIGÊNCIA: 31 de maio de 2021

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2020

Salvador, 10 de dezembro de 2020

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 082/2020

PROCESSO Nº 47029/2020- FGM

COMPROMITENTE: Lua de Maré Produções LTDA

CNPJ 26.338.521/0001-47

OBJETO: Desenvolvimento e execução do Projeto intitulado Escorço, selecionado através da Chamada Pública nº 002/2020 - Prêmio Conceição Senna de Audiovisual

VIGÊNCIA: 31 de maio de 2021

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2020

Salvador, 10 de dezembro de 2020

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 89/2020

AFM Nº: 2020012977

PROCESSO: 47343 - 2020

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2019000386

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.122.0016.2501 - Elemento da

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 050

CONTRATADA: FINALE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

CNPJ: 10.501.340/0001-50

OBJETO: Divisória em madeirite

VALOR: R\$ 7.983,36 (sete mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)

NOTA DE EMPENHO: 2020/001337

Salvador (BA), 10 de dezembro de 2020.

MARCELO GARCIA
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL

TORNA-SE SEM EFEITO

Torna-se sem efeito a AFM nº 2019014711 da Licitação nº PE-124/2018, Processo nº 3795/2018 da CUBO ICE DISTRIBUIDORA LTDA, publicada no DOM nº 7.480 do dia 16/10/2019 na folha 39.

Salvador, 10 de dezembro de 2020

SIDELVAN NÓBREGA
Secretário

RETIFICAÇÃO DE AFM

NO RESUMO DA AFM Nº: 2020012509, PUBLICADA NO DOM Nº 7.857, COM DATA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020, PÁGINA 21.

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 1044

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 2501

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTE E LAZER, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

SIDELVAN NÓBREGA
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO**CONTRATO nº 019/2020**

Processo nº: 40280/2020

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: AGSERVICE ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF nº 13.558.309/0001-43

Objeto: o prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, com início em 02/01/2021 e término em 30/06/2021.

Base Legal: art. 57, §1º, V, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 07/12/2020

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e ANTONIO GALVÃO DOS SANTOS-AGSERVICE

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO nº 003/2020**

Processo nº: 48139/2020

Contrato nº 003/2020-Objeto: Execução das obras da Via de Ligação BR 324 X Mata Escura, Salvador/BA

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CONSTRUTORA NM LTDA-CNPJ/MF nº 74.190.620/0001-77

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alterados vários itens em acréscimo e supressão nos itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato nº 003/2020, referida na cláusula primeira do 1º Termo Aditivo, substituídos por outros, constantes da nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global permanece inalterado, cujo valor totaliza R\$ 13.204.459,80 (treze milhões, duzentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Base Legal: art. 58, I, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 10/12/2020

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS-NM

CONVÊNIOS**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****RESUMO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2017**

Resumo do 11º Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2017 celebrado em 02/06/2017 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e a Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil através do Hospital Martagão Gesteira.

PROCESSO ELETRÔNICO nº 27.642/2020

DA PRORROGAÇÃO: fica prorrogado por mais 62 (sessenta e dois) dias a contar da data de encerramento, vigorando de 01/12/2020 à 31/01/2021.

DO VALOR: Fica mantido o valor mensal estimado em R\$ 3.985.768,43 (três milhões novecentos e oitenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

DA DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 10.302.0002.232900, 10.122.0002.263000 Classificação da Despesa 3.3.50.43 e 3.3.90.39, Fonte de Recursos 002, 014 e 091.

DA RATIFICAÇÃO - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora Aditado que não conflitem com o presente aditivo nem com o acordo estabelecido perante o MPE, parte integrante do presente aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2020

LEONARDO SILVA PRATES

Secretaria Municipal da Saúde

CARLOS EMANUEL ROCHA DE MELO

Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil através do Hospital Martagão Gesteira

EDITAIS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
39603/2020	MONICA FERRIRA BITTENCOURT	ALT. CADASTRAL
21855/2019	ANGELA MARIA CASTRO GONZALEZ	C. DUPLICIDADE
4162/2015	JF PARTICIPAÇÕES LTDA	ISENÇÃO/IPTU
85582/2014	IDALIA RODRIGUES BONVICINO	C. DUPLICIDADE
48591/2020	ALBERTO LUIZ DOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
30026/2019	AUREOLINDA LISBOA DE MEDEIROS	ALT. TITULARIDADE
43849/2020	ANTONIO JOSE CRUZ DE FARIA	ALT. CADASTRAL
37027/2020	JOJEMEIRE ALVES DA COSTA	ALT. N.OCUPAÇÃO
44321/2020	UELINTON DIAS DOS SANTOS	DESMEMBAMENTO
23379/2020	ASSOCIAÇÃO DAS S. DA CARIDADE	ALT. CADASTRAL
40366/2020	SAULVENANCIO DE Q. FILHO	R. P. CONSTRUTIVO
32810/2020	SANTA CASA DE M. DA BAHIA	IMUNIDADE
37966/2020	MATHEUS NOVAES AZARO D LIPPI	ALT. TITULARIDADE
34893/2019	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R. P. CONSTRUTIVO
35795/2020	ARAILDES FERREIRA DE CARVALHO	DESMEMBAMENTO
38865/2020	ANANDA WIDZ LEITE	ALT. CADASTRAL
36124/2019	MARIO MORGAGE CORTIZO VARELA	ISENÇÃO/ IPTU
48488/2019	BERNADETH BENEVIDES LIMA	C. UNIFIC. AREA
23301/2020	ASSOCIAÇÃO DAS S. DA CARIDADE	ALT. CADASTRAL
34282/2020	RAILIS DE JESUS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
40863/2020	JOAO JOSE DA S. FILHO	R. A. CONSTRUÇÃO
43961/2020	EMPREENDIMENTOS P. ANDRADE LTDA	ALT. TITULARIDADE
38332/2020	SILVANA BENINI MEDINA	ALT. LOGRADOURO
39684/2020	FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA	ALT. CADASTRAL
42861/2018	GERSON PINHEIRO DE SOUZA	P. LANÇAMENTO
43504/2020	ANA MARIA SALES DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
34884/2020	ANDRE GUIMARAES C. M. E SERVIÇOS	DESMEMBAMENTO
39692/2020	JOSIANE SOARES S. DOS ANJOS	ALT. CADASTRAL

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
40852/2020	ANTONIO ROGERIO F. REIS	ALT. CADASTRAL
39872/2020	MARTHA K. BONESS	ALT. CADASTRAL
38614/2020	MARCIA DE MEDEIROS ASSAD	ALT. CADASTRAL
45052/2019	GRACIA MARIA S. DE SOUZA	ALT. TITULARIDADE
41383/2019	JANIEL DA SILVA CARVALHO	ALT. TITULARIDADE
1464/2020	KLEYDE MENDES LOPES	ALT. N. OCUPAÇÃO
26510/2020	IGREJA EVANGELICA A. DE DEUS	ALT. CADASTRAL
98823/2014	ARQUIDIOCESES DE SÃO S. DA BAHIA	IMUNIDADE-IPTU
65863/2019	FLAVIO DOS SANTOS SILVA	R.VAOR VENAL
21786/2019	ELIALBER LOPES F. DOS SANTOS	C. DUPLICIDADE
17085/2017	ROSANGELA LEITE DA S. SANTOS	C. DUPLICIDADE
15072/2017	IGREJAS DA A. BAHIA DA AD.SETIMO DIA'	C. DUPLICIDADE
59485/2019	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	IMUNIDADE
71312/2019	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADMINISTRATIVO
38374/2020	RODRIGO GALDINO DUARTE LUZ	ALT. TITULARIDADE
40444/2020	ALBERTO CERQUEIRA MAIA	ALT. CADASTRAL
40521/2020	ROSE MEIRE C. MADALENO	ALT. TITULARIDADE
42909/2020	FLAVIA LUZIA DA S. SANTOS	ALT. TITULARIDADE
38560/2020	MARIA DE L. SANTOS	ALT. TITULARIDADE
65842/2019	MEIRE ROSA S. BARBOSA	ALT. CADASTRAL
15524/2020	ROSANE NEUBAUER	ALT. CADASTRAL
38863/2020	FERNANDA LUIZA C. DOS SANTOS	DESMEMBAMENTO
40897/2020	FRANCISCO SANTORO LORENZO	ALT. CADASTRAL

Salvador, 10 de DEZEMBRO de 2020

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****EDITAL DE RETIFICAÇÃO SUB JUDICE****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 08/2017
PMS - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I - ATENDIMENTO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8006411-78.2018.8.05.0000, em trâmite no

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, torna pública a **inclusão sub judice** do candidato THIAGO OLIVEIRA COSTA, inscrição nº 810010229, no resultado final do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 08/2017 - PMS - Técnico de Nível Médio I - Atendimento, na 55ª posição, com 50 (cinquenta) pontos.

FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I - ATENDIMENTO

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CLAS	PROCESSO
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA	810010229	55ª	8006411-78.2018.8.05.0000

Torna pública, ainda, que em razão das alterações acima, os candidatos da lista de Ampla Concorrência, classificados a partir da posição seguinte à do candidato ora incluso passam a ter a sua classificação alterada em uma posição.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 23 de novembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Nº 04/2020

PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO MÉDIO - EDITAL Nº 01/2020

O Secretário Municipal de Gestão CONVOCA os candidatos relacionados nos Anexos I e II deste Edital, para contratação, sob pena de desclassificação do Processo Seletivo para Programa de Estágio de Ensino Médio, conforme item 9 do Edital nº 01/2020, publicado do Diário Oficial do Município do Salvador de 8 de janeiro de 2020.

PRAZO: 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação desta convocação.

HORÁRIOS DE ATENDIMENTO: 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30.

LOCAL: Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, Avenida Vale dos Barris, nº 125 - Barris.

ORIGINAL E CÓPIAS DA DOCUMENTAÇÃO:

- Documento de Identificação com foto;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de residência com CEP, emitido no máximo há 3 (três) meses;
- Comprovante de Matrícula do ano letivo de 2020.

ANEXO I

TURNO MATUTINO			
CLASS.	NOME	CPF	PONT.
47	CLARA ALCANTARA VELOSO	103.31*.***-**-**	9,0
48	THIAGO DA PURIFICAÇÃO GOMES DOS SANTOS	866.55*.***-**-**	9,0
49	ELLEN SILVEIRA DOS SANTOS	865.87*.***-**-**	9,0
49	LUCAS SANTOS BULHOES	854.32*.***-**-**	9,0
51	MARIA EDUARDA LEAL SOUZA	103.75*.***-**-**	9,0

ANEXO II

TURNO VESPERTINO			
CLASS.	NOME	CPF	PONT.
26	THIAGO OLIVEIRA COSTA DE SOUZA	937.23*.***-**-**	10
27	SAMUEL PORTO DE CARVALHO	865.37*.***-**-**	10
28	MILENA MARTINS DA SILVA	805.86*.***-**-**	10
29	JORGE LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR	378.52*.***-**-**	10

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 04 de dezembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 02/2020

PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO MÉDIO - EDITAL Nº 01/2020

O Secretário Municipal de Gestão informa a desclassificação dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, nos termos estabelecidos nos itens 2.1 e 9.2 do Edital nº 01/2020, do Processo Seletivo para Programa de Estágio de Ensino Médio, publicado no Diário Oficial do Município do Salvador de 08 de janeiro de 2020.

ANEXO ÚNICO

TURNO MATUTINO			
CLASS.	NOME	CPF	PONT.
46	VINICIUS NONATO DE JESUS SOUZA	986.67*.***-**-**	9,0

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 04 de dezembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

AVISO DE COTAÇÃO 27/2020

A Secretaria Municipal da Educação do Município do Salvador, por intermédio da Gerência Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo até o dia 17 de dezembro de 2020, através do e-mail bancoedepreco@educacaosalvador.net, cotações de preços para processo licitatório cujo objeto é a Aquisição de equipamentos de informática destinados à montagem de Laboratório Móvel, para futuras aquisições de acordo com a conveniência e necessidade da SMED, visando a execução dos Projetos de Monitoramento da Educação Infantil, Avaliação Formativa para o Ensino Fundamental e da implantação do Sistema de Educação Integrada e da Plataforma de Letramento Digital.

Os interessados deverão entrar em contato através do telefone (71) 3202-3083 para obtenção do Termo de Referência.

Salvador/BA, 10 de dezembro de 2020.

GEUSA FRABINE SARAIVA
Gerência Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

NOTIFICAÇÃO URGENTE

O Coordenador Executivo do Fundo Municipal da Saúde / SMS, com base na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal/88 e nos princípios que regem a administração pública e demais legislações aplicáveis ao Sistema Único de Saúde - SUS Notifica a empresa LATIFA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 33.650.061/0001-05, para comparecer ao Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua da Grécia nº 03, 8º andar, Edf. Caramuru, Comércio, Salvador-Bahia, **no prazo de 10 dias úteis**, a contar desta publicação, das 13:00 às 17:00h. O não comparecimento da Entidade no prazo estabelecido implicará das sanções legais cabíveis.

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 10 de dezembro de 2020

JERÔNIMO SOUZA DE CERQUEIRA
Coordenador Executivo do FMS/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2019

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

O FMAS, Fundo Municipal da Assistência Social, notifica a relação dos restos a pagar não processados a serem cancelados, do exercício de 2019, em cumprimento à Instrução Cameral nº 001/2016 - 1º C, TCM-BA.

NOTA EMPENHO	CONTRATO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR	TIPO
2018NE000153	2016CT000698	00.895.371/0001-89	COM TECH INFORM ...	113.994,40	NP
2019NE001370	2019CT009176	12.664.453/0001-00	A7 DISTRIBUIDORA ...	2.330,00	NP
2019NE001064	2019CT006072	22.052.064/0001-79	AIACK DOS SANTOS ...	23.370,00	NP
2019NE000935	2019CT004999	24.547.906/0001-99	ALLPER COMERCIAL ...	1.500,00	NP
2019NE001210	2016CT000649	14.992.948/0001-85	BRASIL NUTRICA0 ...	4.292,00	NP
2019NE001211	2016CT000649	14.992.948/0001-85	BRASIL NUTRICA0 ...	52.450,50	NP
2019NE001212	2016CT000649	14.992.948/0001-85	BRASIL NUTRICA0 ...	42.217,70	NP
2019NE001214	2016CT000649	14.992.948/0001-85	BRASIL NUTRICA0 ...	17.515,30	NP
				116.475,50	
2019NE000679	2019CT002538	34.427.849/0001-68	COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W ALMEIDA LTDA.	45.619,94	NP

NOTA EMPENHO	CONTRATO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR	TIPO
2019NE001270	2019CT007150	34.427.849/0001-68	COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W ALMEIDA LTDA.	1.590,94	NP
2019NE001271	2019CT007150	34.427.849/0001-68	COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W ALMEIDA LTDA.	772,92	NP
2019NE001272	2019CT007150	34.427.849/0001-68	COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W ALMEIDA LTDA.	3.478,02	NP
2019NE001274	2019CT007150	34.427.849/0001-68	COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W ALMEIDA LTDA.	12.722,52	NP
2019NE001378	2019CT007150	34.427.849/0001-68	COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W ALMEIDA LTDA.	17.148,73	NP
2019NE001380	2019CT002538	34.427.849/0001-68	COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W ALMEIDA LTDA.	10.547,88	NP
				91.880,95	
2019NE001438	2019CT009496	03.326.448/0001-98	ELLO ATACADAO DE PRODUTOS LTDA.	285,00	NP
2019NE001452	2019CT009518	03.326.448/0001-98	ELLO ATACADAO DE PRODUTOS LTDA.	1.393,80	NP
				1.678,80	
2019NE001385	2019CT008715	33.641.663/0001-44	FUNDAÇÃO GETULI ...	65.000,00	NP
2019NE001185	2019CT007697	10.666.452/0001-60	J. B. DA SILVA NETO	14.840,82	NP
2019NE001439	2019CT009497	25.195.598/0001-42	KS CERQUEIRA COMERCIO ATACADISTA EIRELI	248,40	NP
2019NE000643	2016CT000836	11.508.726/0001-56	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA.	87,50	NP
2019NE000915	2016CT000836	11.508.726/0001-56	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA.	4.175,63	NP
2019NE000916	2016CT000836	11.508.726/0001-56	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA.	1.000,00	NP
2019NE001261	2016CT000854	11.508.726/0001-56	LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA.	97,62	NP
				5.360,75	
2019NE000256	2017CT006096	034.626.835-43	LUIZ VILANOVA OLIVEIRA DURAN FILHO	17.000,00	NP
2019NE000762	2019CT004406	05.686.544/0001-72	MW INDUSTRIA COMERCIO DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA.	764,40	NP
2019NE001409	2019CT009367	26.555.846/0001-81	NORDELL DISTRIBUIDORA DE MATERIAS HIGIENICOS LTDA.	92,40	NP
2019NE001396	2019CT009418	947.687.305-15	OSVALDO CONCEICAO SANTOS.	2.200,00	NP
2019NE000322	2017CT003657	34.409.656/0001-84	PA ARQUIVOS LTDA	14.103,76	NP
2019NE000599	2019CT002264	34.409.656/0001-84	PA ARQUIVOS LTDA	72.711,70	NP
2019NE001330	2019CT008218	34.409.656/0001-84	PA ARQUIVOS LTDA	392,00	NP
				87.207,46	
2019NE001457	2019CT009317	00.215.234/0001-56	REALIZA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA.	4.677,72	NP
2018NE001138	2018CT003189	07.432.517/0001-07	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	198,00	NP
2018NE001398	2018CT003816	07.432.517/0001-07	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	1.135,20	NP
2019NE000702	2019CT001681	07.432.517/0001-07	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	11.308,64	NP
2019NE001388	2019CT001681	07.432.517/0001-07	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	12.187,60	NP
				24.829,44	
TOTAL				876.054,50	

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

JULIANA PORTELA
Secretária, em exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município,

para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 705137/2020 AUTUADO: LIG BAR E RESTAURANTE

DESCRIÇÃO DO FATO: Por se encontrar desenvolvendo atividade sem alvará de funcionamento, desta PMS.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 8º, Inciso I, da Lei 5.503/1999.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 705138/2020 AUTUADO: LIG BAR E RESTAURANTE

DESCRIÇÃO DO FATO: Funcionando descumprindo a interdição número 1046420/2020

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 203º da Lei 5.503/1999.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 601516/2020 AUTUADO: ANTÔNIO PEREIRA MARINHO

DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por iniciar obra de terraplanagem com supressão de vegetação nativa sem o competente alvará da PMS/SEDUR.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 7º da Lei 9.281/2017.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 706701/2020 AUTUADO: RAMY DA SILVA PUGAS

DESCRIÇÃO DO FATO: Construção sem o devido licenciamento com área aproximada de 50 m².

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 7º da Lei 9.281/2017.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 707054/2020 AUTUADO: ROBERTO ALVES DOS SANTOS

DESCRIÇÃO DO FATO: Está sendo autuado em face do não atendimento da notificação acima citada em solicitação ao fechamento das aberturas que dão para a residência do denunciante.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 237º da Lei 5.503/1999.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 707107/2020 AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ATMOS

DESCRIÇÃO DO FATO: O endereço correto conforme abaixo: Av Professor Pinto de Aguiar nº01 - Pituaçu.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 706053/2020 AUTUADO: BOTEQUIM DA TORRE EIRELI

DESCRIÇÃO DO FATO: Data de lavratura do Auto de Infração: 13 de setembro de 2020.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 606499/2020 AUTUADO: ROSENILMA BATISTA BARBOSA

DESCRIÇÃO DO FATO: Está sendo autuado por ter iniciado obra de ampliação do 1º pavimento sem o competente alvará expedido pela PMS/SEDUR. área: 50,00m² padrão: popular estágio: levante de paredes.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 7º da Lei 9.281/2017.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 606499/2020 AUTUADO: ROZENILMA BATISTA BARBOSA

DESCRIÇÃO DO FATO: Onde se lê: ROZENILMA BATISTA BARBOSA, leia-se: ROZENILMA BATISTA BARBOSA.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 606168/2019 AUTUADO: JUSSARA SANTOS DE JESUS 78212979504

DESCRIÇÃO DO FATO: Jussara Santos de Jesus 78212979504, rua almirante tamandaré, nº 121 - Águas Claras.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 602221/2019 AUTUADO: VELOZ PARK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO DE JARDINS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA

DESCRIÇÃO DO FATO: Endereço: Av Jequitaita, nº 233, sala 01 - Água de menino

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 602159/2019 AUTUADO: SUL - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME

DESCRIÇÃO DO FATO: Local da infração: Rua direita da Piedade, nº 15 - Piedade.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 600986/2018 AUTUADO: GOSTO ATIVO BAR E RESTAURANTE LTDA

DESCRIÇÃO DO FATO: Área de instalação de estrutura (palco): 06 m² (seis metros quadrados)

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 600195/2020 AUTUADO: ELIANA SILVA FORTUNA

DESCRIÇÃO DO FATO: Eliana Silva Fortuna 702705465-53 ME, R. Santa Barbara Saramandaia, nº00 - Pernambuco; CNPJ: 33.686.807/0001-89

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 606490/2019 AUTUADO: AUGUSTO LUIS SACRAMENTO DE OLIVEIRA

DESCRIÇÃO DO FATO: Onde se lê: Augusto Luis Sacramento Oliveira, Leia-se; Augusto Luis Sacramento de Oliveira

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 706284/2020 AUTUADO: CLÁUDIO ANDERSON ROGÉRIO SANTANA

DESCRIÇÃO DO FATO: Realizando construção sem o devido licenciamento motivo da lavratura do auto.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 7º da Lei 9.281/2017.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 706283/2020 AUTUADO: WALLACE LOPES DOS SANTOS

DESCRIÇÃO DO FATO: Descumprimento de determinação da notificação de número 2710030795, lavrada em 27/07/2020.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 237º da Lei 5.503/1999.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 10 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

PRÊMIO JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL

RESULTADO FINAL APÓS ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na lei 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Lei Federal nº 12.343/2010, Lei Estadual nº 12.365/2011, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal 9546/2020, Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal 32.873/2020 e demais legislações pertinentes, torna público o Resultado Final após entrega de documentação complementar da Chamada Pública 003/2020 Prêmio Jaime Sodré de Patrimônio Cultural, observadas as condições e exigências estabelecidas no referido Edital.

1. Propostas selecionadas em ampla concorrência

1.1. Patrimônio Material

a) Propostas convocadas para assinatura do Termo de Compromisso, Categoria Orçamentária 1 (R\$ 50 mil):

CONDIÇÃO	ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA BAIRRO
TITULAR	5298	MARCELO FILGUEIRAS BASTOS	MEMÓRIA DOS SAVEIROS	PREFEITURABAIRO I - CENTRO / BROTAS
TITULAR	5599	LUCAS BRITO LAGO	DIFUSÃO DAS MEMÓRIAS E NARRATIVAS DA CASA DO BENIN NA BAHIA	PREFEITURABAIRO I - CENTRO / BROTAS
TITULAR	5125	LIBERATO PRODUÇÕES CULTURAI LTDA ME	CHICO	PREFEITURABAIRO IX - PAU DA LIMA

b) Propostas desclassificadas devido ao não envio da documentação ou envio incompleto, Categoria Orçamentária 1 (R\$ 50 mil):

ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA BAIRRO
6456	VALDIRENE LIMA FERREIRA	TOUR VIRTUAL: MONUMENTOS HISTÓRICOS DE SALVADOR	PREFEITURABAIRO VIII - CABULA/ TANCREDO NEVES
6448	ALICE OLIVEIRA BARRETO DE SOUZA	PROJETO CASSANGE ECO DOCUMENTAL	PREFEITURABAIRO IV - ITAPUÁ / IPITANGA
6590	MONA RIBEIRO NASCIMENTO	ENCONTRO BAIANO DE EDUCAÇÃO MUSEAL - ANO II: PATRIMÔNIO EM QUEDA: O QUE A EDUCAÇÃO MUSEAL TEM A VER COM ISSO	PREFEITURABAIRO I - CENTRO / BROTAS

c) Propostas convocadas para assinatura do Termo de Compromisso, Categoria Orçamentária 2 (R\$ 100 mil):

CONDIÇÃO	ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA BAIRRO
TITULAR	5117	INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA	RESTAURAÇÃO DE PARTE DO ACERVO DO INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA	PREFEITURABAIRO I - CENTRO / BROTAS
SUPLENTE CONVOCADO	6347	SABRINA ANDRADE DA SILVA VIEIRA	MEMÓRIAS PERDIDAS - CICLO DE DEBATES SOBRE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL	PREFEITURABAIRO II - SUBÚRBO / ILHAS

CONDIÇÃO	ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA BAIRRO
SUPLENTE CONVOCADO	5231	CASA PIA E COLÉGIO DOS ÓRFÃOS DE SÃO JOAQUIM	RESTAURAÇÃO DE PINTURAS DO ACERVO DA CASA PIA E COLÉGIO DOS ÓRFÃOS DE SÃO JOAQUIM	PREFEITURABAIRO V - CIDADE BAIXA
SUPLENTE CONVOCADO	6422	ARTE COM QUATRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	INSTITUTO FORTE	PREFEITURABAIRO I - CENTRO / BROTAS

b) Propostas desclassificadas devido ao não envio da documentação ou envio incompleto, Categoria Orçamentária 1 (R\$ 100 mil):

ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA BAIRRO
6458	TOCA AMBIENTAL CONSULTORIA E ENGENHARIA	PROJETO ECOCULTURAL CASSANGE AGROECOLÓGICO - PEÇA	PREFEITURABAIRO VI - BARRA / PITUBA
6540	FUNDAÇÃO PIERRE VERGER	MEMORIAL PIERRE VERGER	PREFEITURABAIRO I - CENTRO / BROTAS
5004	STUDIO ARGOLO ANTIGUIDADES E RESTAURAÇÕES LTDA	DEVOÇÃO, ARTE E HISTÓRIA - RESTAURAÇÃO DA IMAGINÁRIA DO CONVENTO DE SANTA CLARA DO DESTERRO DA BAHIA	PREFEITURABAIRO I - CENTRO / BROTAS

1.2 Patrimônio Imaterial

a) Propostas convocadas para assinatura do Termo de Compromisso, Categoria Orçamentária 1 (R\$ 30 mil):

CONDIÇÃO	ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA BAIRRO
TITULAR	5640	ELMA PINHO DOS SANTOS	SAMBA JUNINO A CULTURA POPULAR PARA O MUNDO	PREFEITURA BAIRRO III - CAJAZEIRAS
TITULAR	6113	CLÓVIS DE OLIVEIRA NETO	CATÁLOGO ONLINE DA CAPOEIRA	PREFEITURA BAIRRO IX - PAU DA LIMA
TITULAR	5255	ALESSANDRO SANTOS SANTOS	SAMBA FAMA DO CANTOIS PARA O MUNDO	PREFEITURA BAIRRO III - CAJAZEIRAS
TITULAR	4784	INSTITUTO CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS DA CAPOEIRAGEM	CAPOEIRAGEM NA TELINHA	PREFEITURA BAIRRO VI - BARRA / PITUBA
TITULAR	5666	ASSOCIAÇÃO CULTURAL FOGUEIRÃO	LIVE CULTURAL DO SAMBA JUNINO	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS
TITULAR	6178	DAYSE SIMPLICIO FIGUEIREDO CERQUEIRA	CAPOEIRA EM QUADRINHO	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS
TITULAR	5479	FERNANDA BIANCA GONÇALVES GALLO	COMO FAZER UM INVENTÁRIO PARTICIPATIVO EM MINHA COMUNIDADE? BREVE FORMAÇÃO EM VIDEOAULA	PREFEITURA BAIRRO VI - BARRA/ PITUBA

b) Propostas desclassificadas devido ao não envio da documentação ou envio incompleto, Categoria Orçamentária 1 (R\$ 30 mil):

ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA BAIRRO
5672	MAGNAIR SANTOS BARBOSA	O SOM DO LUGAR E O MUNDO: DIÁLOGOS CULTURAI	PREFEITURA BAIRRO VIII - CABULA/ TANCREDO NEVES
6548	DAVI PAULO SOUZA BRITO	PAPO DE MESTRES QUE VIVA A CAPOEIRA	PREFEITURA BAIRRO VII - LIBERDADE/ SÃO CAETANO
5834	P55 EDIÇÃO LTDA	COLEÇÃO MANUEL QUERINO	PREFEITURA BAIRRO VI - BARRA/ PITUBA

c) Propostas convocadas para assinatura do Termo de Compromisso, Categoria Orçamentária 2 (R\$ 60 mil):

CONDIÇÃO	ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA BAIRRO
TITULAR	5815	ANTONIO CARLOS SOUZA SANTANA	REPÚBLICA DOS TAMBORES	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS

CONDIÇÃO	ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA BAIRRO
TITULAR	4296	MOISÉS AUGUSTO NASCIMENTO LEITE	POKKET NERY - RAINHA DO SAMBA JUNINO	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS
TITULAR	6407	SOCIEDADE ILÊ ASIPÁ	ATABAQUES ENTRE AS FOLHAS 2020 - SALVADOR	PREFEITURA BAIRRO IV - ITAPUÁ/ IPIANGA
TITULAR	6151	EDUARDO REIS DA SILVA	SAMBAS-ENREDO DA CIDADE DA BAHIA - REGISTRO DE MEMÓRIAS	PREFEITURA BAIRRO IV - ITAPUÁ/ IPIANGA
TITULAR	6501	EDVARD PASSOS DE SANTANA NETO	SALVADOR VAI DE CAFEZINHO	PREFEITURA BAIRRO VI - BARRA/ PITUBA
TITULAR	6489	ALANA SILVA SILVEIRA	ALÁGBEDÉ, O FERREIRO DOS ORIXÁS	PREFEITURA BAIRRO VI - BARRA/ PITUBA
TITULAR	5031	ASSOCIAÇÃO CIVIL FILHOS DE BARBARA	SALVADOR E SEUS BORDADOS ANTIGOS	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS
TITULAR	6414	AÚ - MARKETING CULTURAL E SOCIAL ERIELI	NAVEGANDO E CAPOEIRANDO - CAUSOS E HISTÓRIAS SOBRE A CIDADE DE SALVADOR	PREFEITURA BAIRRO VI - BARRA/ PITUBA
SUPLANTE CONVOCAD	6621	ANGELA CARBALLAL REIS	UM SALTO DRAG	PREFEITURA BAIRRO VI - BARRA/ PITUBA
SUPLANTE CONVOCADO	5703	ADRIANACERQUEIRA SILVA	TESSITURAS DO SABER: PATRIMÔNIO, MEMÓRIA E IDENTIDADE	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS

d) Propostas desclassificadas devido ao não envio da documentação ou envio incompleto, Categoria Orçamentária 2 (R\$ 60 mil):

ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA BAIRRO
6194	SOIANE GOMES PAULA	ARROMBA CHÃO! QUADRILHAS E MEMÓRIAS DE SÃO JOÃO EM SALVADOR	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS
5201	PEDRO ANDRADE CARIBE	ESCRITOS NEGROS DA BAHIA	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS
6425	LARISSA OLIVEIRA LIMA	HISTÓRIA DELICIOSA	PREFEITURA BAIRRO VIII - CABULA/ TANCREDO NEVES
6532	ANTONISVAN DE SENA	IÊ BERIMBAU CAPOEIRA FESTIVAL	PREFEITURA BAIRRO IV - ITAPUÁ/ IPIANGA

2. Propostas selecionadas por cotas raciais

2.1 Patrimônio Material

a) Propostas convocadas para assinatura do Termo de Compromisso, Categoria Orçamentária 1 (R\$ 50 mil):

CONDIÇÃO	ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA-BAIRRO
TITULAR	5620	IRAILDES MARIA SANTOS	IXÉ AIYÓ	PREFEITURABAIRO VIII - CABULA / TANC. NEVES
TITULAR	6062	PEDRO MOTA VIANA	MEMORIAL CANTINA DA LUA	PREFEITURABAIRO I - CENTRO / BROTAS
TITULAR	5859	FABRICIO SILVA DE BRITO	O MUSEU É A RUA	PREFEITURABAIRO VII - LIBERDADE / SÃO CAETANO
TITULAR	6135	JOSÉ CARLOS SANTOS	O CORPO EM CENA - JOSÉ CARLOS ARANDIBA (ZEBRINHA)	PREFEITURABAIRO I - CENTRO / BROTAS

b) Propostas desclassificadas devido ao não envio da documentação ou envio incompleto, Categoria Orçamentária 1 (R\$ 50 mil):

ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA-BAIRRO
5602	CARMEM LÚCIA CASTRO LIMA	PATRIMÔNIO CULTURAL DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE SALVADOR E OS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19	PREFEITURA-BAIRRO VI - BARRA / PITUBA

ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA-BAIRRO
6463	CATARINA MENEZES FERREIRA	ARQUEOLOGIA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NO ENSINO PÚBLICO DE SALVADOR	PREFEITURA-BAIRRO VI - BARRA / PITUBA

c) Propostas convocadas para assinatura do Termo de Compromisso, Categoria Orçamentária 2 (R\$ 100 mil):

CONDIÇÃO	ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA-BAIRRO
TITULAR	6643	COTIAS E DIAS LTDA	LEVANTAMENTO DO POTENCIAL ARQUEOLÓGICO DE SALVADOR. PARTIR DA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO E URBANÍSTICO DA CIDADE	PREFEITURABAIRO I - CENTRO / BROTAS
TITULAR	5119	DOLMEN RESTAURO E DECORAÇÕES LTDA	CONSERVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ALTARES LATERAIS DE NOSSA SENHORA SANTANA E DE SANTO ANTÔNIO DA NAVE DA BASÍLICA DO NOSSO SENHOR DO BONFIM	PREFEITURABAIRO I - CENTRO / BROTAS
TITULAR	6609	ASSOCIACAO CULTURAL ACERVO DA LAJE - ACAL	CATALOGAÇÃO DE OBJETOS E CÔMODOS DO ACERVO DA LAJE	PREFEITURABAIRO II - SUBÚRBO / ILHAS

d) Propostas desclassificadas devido ao não envio da documentação ou envio incompleto, Categoria Orçamentária 2 (R\$ 100 mil):

ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA-BAIRRO
5642	SANZALA ARTÍSTICA CULTURAL, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E TURÍSTICA LTDA	OS TINCOÃS - CANTO CORAL AFROBARROCO	PREFEITURABAIRO VI - BARRA / PITUBA

2.1 Patrimônio Imaterial

a) Propostas convocadas para assinatura do Termo de Compromisso, Categoria Orçamentária 1 (R\$ 30 mil):

CONDIÇÃO	ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA-BAIRRO
TITULAR	6155	ASSOCIACAO DE RESGATE DA CULTURA ORIGINAL 3CAPOEIRA	VIOLA VELHA: 1º ENCONTRO DE GERAÇÕES DO SAMBA JUNINO DE COSME DE FARIAS	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS
TITULAR	6365	ALCIDINALDO SANTOS DE JESUS	ESPETÁCULO MAMA AFRICA	PREFEITURA BAIRRO VII - LIBERDADE/ SÃO CAETANO
TITULAR	6187	MARIANA DOS SANTOS DE SOUZA	GINGAS PLURAIS	PREFEITURA BAIRRO III - CAJAZEIRAS
TITULAR	5831	WALDIMARA SILVA SANTANA	WALDEMAR SANTANA - O LEOPARDO NEGRO	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS
TITULAR	6635	MIDIÁ CONCEIÇÃO SANTOS	ØRUN ÀIYÉ - A CRIAÇÃO DO MUNDO (DVD)	PREFEITURA BAIRRO IV - ITAPUÁ/ IPIANGA
TITULAR	6636	GABRIEL JONATAN DOS SANTOS ROCHA	SALVE! CAPOEIRA REGIONAL	PREFEITURA BAIRRO III - CAJAZEIRAS
SUPLANTE CONVOCADO	6523	HUGO LEONARDO SILVA MANSUR	CEP SANTO	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS

b) Propostas desclassificadas devido ao não envio da documentação ou envio incompleto, Categoria Orçamentária 1 (R\$ 30 mil):

ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA-BAIRRO
6104	GRUPO CULTURAL, RECREATIVO E CARNAVALESCO BLOCO AFRO OKÁNBÍ	FESTIVAL TABULEIRO IJEXÁ - MUSICALIDADE AFROBAIANA, CULINÁRIA DE MATRIZ AFRICANA E BAIANAS DE ACARAJÉ.	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS
6468	ANA CÉLIA BATISTA SANTOS	TEMPERO AFRICANO	PREFEITURA BAIRRO VI - BARRA/PITUBA

ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA-BAIRRO
6408	OSVALDO SANTOS MARTINS	SAMBA LINHA OITO	PREFEITURA BAIRRO VII - LIBERDADE/ SÃO CAETANO
6309	EDILSON LIMA RAMOS	CAPOEIRA EM HISTÓRIAS	PREFEITURA BAIRRO VII - LIBERDADE/ SÃO CAETANO
5939	JOSILENE SANTOS GARCIA	MARACATU VENTOS DE OURO - ÁLBUM E SEMINÁRIO	PREFEITURA BAIRRO VI - BARRA/ PITUBA

c) Propostas convocadas para assinatura do Termo de Compromisso, Categoria Orçamentária 2 (R\$ 60 mil):

CONDIÇÃO	ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA-BAIRRO
TITULAR	6459	JAMILE DOS SANTOS COELHO	DOIS DE JULHO GO	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS
TITULAR	6205	VERALDES PASSOS SANTANA	O PODER DO FEMININO NAS HISTÓRIAS E NAS DANÇAS DAS IYABÁS"	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS
TITULAR	6420	INSTITUTO RUMPILEZZ	LINHA DO TEMPO DO SAMBA DA BAHIA	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS
TITULAR	5785	GRUPO CULTURAL E RECREATIVO INSABA MAZA	SAMBA JUNINO IN CONCERT	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS
TITULAR	6612	IURI RICARDO PASSOS DE BARROS	RUM ALAGBÉ PARA PRESERVAÇÃO, SALVAGUARDA E DIFUSÃO DAS TRADIÇÕES RÍTMICAS DO TERREIRO DO GANTOIS	PREFEITURA BAIRRO VI - BARRA/ PITUBA

d) Propostas desclassificadas devido ao não envio da documentação ou envio incompleto, Categoria Orçamentária 2 (R\$ 60 mil):

ID	PROPONENTE	PROPOSTA	PREFEITURA-BAIRRO
6272	GRUPO CULTURAL RECREATIVO E BENEFICENTE COMMANCHE DO PELÔ	ESTRELA COMMANCHE	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS
6593	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAPOEIRA ANGOLA	MEMÓRIAS ANGOLEIRAS - NA MANDINGA DA VELHA GUARDA	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS
6520	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL LEVA EU	SAMBA JUNINO EM MOVIMENTO	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS
3983	RAIMUNDO NONATO SANTOS CERQUEIRA	PROJETO SAMBA DURO JUNINO EM MOVIMENTO	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS
5929	ASSOCIACAO COMUM E RECREACAO DO AFOXE FILHOS DO CONGO	ADAGBÁ	PREFEITURA BAIRRO III - CAJAZEIRAS
6239	GRUPO RECREATIVO E CULTURAL SÓ SAMBA DE RODA	NOSSA HISTÓRIA	PREFEITURA BAIRRO I - CENTRO/ BROTAS

3. Os arquivos com as fotografias dos proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), selecionados constantes deste resultado final, serão divulgadas em site específico para fins de acompanhamento e controle da sociedade civil conforme autorização prévia em declaração específica constante no Formulário Eletrônico de Inscrição.

4. A assinatura do Termo de Compromisso será realizada presencialmente, na sede da Fundação Gregório de Mattos, situada à Rua do Couro, S/N, Barroquinha, ao lado do Espaço Cultural da Barroquinha, em datas a serem confirmadas.

5. Os proponentes serão comunicados por e-mail a respeito das datas e horários para assinatura do Termo de Compromisso.

6. Durante a assinatura dos Termos de Compromisso, deverão ser implementados todos os protocolos sanitários exigidos para o controle da disseminação do Coronavírus, tais como: aferição

da temperatura, uso obrigatório de máscara, distanciamento de ao menos 1 (um) metro entre o funcionário municipal e o proponente, higienização das mãos com álcool gel e uso de caneta própria do proponente. Proponentes que se recusarem a seguir todos os protocolos serão impedidos de realizar a assinatura.

7. Proponentes que estiverem impossibilitados de realizar a assinatura presencialmente poderão formalizar uma procuração em cartório, conferindo a outra pessoa o direito para representá-los legalmente.

8. O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto à Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

9. O pagamento ocorrerá em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2020, salvo prorrogações previstas na Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ou em outras legislações relacionadas.

10. O pagamento dos prêmios previstos nesta Chamada Pública será efetuado em conta corrente ou poupança zerada, em nome do proponente contemplado, Pessoa Física ou Jurídica, em qualquer agência bancária, desde que seja de uso exclusivo para a execução da proposta.

11. O pagamento dos prêmios fica sujeito ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

12. Para sanar dúvidas e obter orientações que necessitarem, os interessados deverão encaminhar consulta para os endereços eletrônicos premiopatrimonio@salvador.ba.gov.br ou documentacaopatrimonio@salvador.ba.gov.br, assim como telefonar para os números (71) 3202-7839/ 7863 / 7864.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER
- SEMTEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA

TESTE DE AVALIAÇÃO PRÁTICA - ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO

O Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições, resolve, através do presente Edital, CONVOCAR os candidatos pré-selecionados para o teste de avaliação, para seleção da equipe de natação de alto rendimento da Arena Aquática Salvador, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2020 de 27/11/2020.

1. O Teste de Avaliação será realizado na seguinte data, local e respectivo endereço:

Data: 12/12/2020

Local: ARENA AQUÁTICA SALVADOR

Endereço: Av. Octávio Mangabeira, 1818 - Pituba, Salvador - BA, 41830-050

Horário: 08:00hrs

2. Os candidatos devem obedecer aos critérios e condições previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2020, publicado em 27 de novembro de 2020, no D.O.M. nº 7.852.

ANEXO I - CANDIDATOS PRÉ-SELECIONADOS

Nº	NOME
1	ALANA GOMES RIBAS QUEIROZ
2	ALESSANDRA SOUZA PENAL CAL
3	ALEXANDRO DA SILVA RAMOS JUNIOR
4	AMELIA MUNIZ PEREIRA
5	ANA BEATRIZ CARDOSO DOS SANTOS
6	ANITA MATOS SANTANA
7	ARIANE REIS SANTOS
8	BRUNELI CARDOSO DOS SANTOS
9	CAIQUE TADEU SOUSA SANTOS
10	CAMILE TICIANE DA SILVA DOS SANTOS
11	CAUAN ALMEIDA BARBOSA DOS SANTOS

Nº	NOME
12	CLAUDIA MATTEDI DIAS
13	CLESIO ROMULO ATANASIO SOBRINHO
14	CRISTIANO LAGE
15	DANIELA LEAL MORBECK
16	DILSON DE SOUZA ALVES JUNIOR
17	ENZO ARAUJO BORGES PINHEIRO
18	FELIPE BACELLAR DE CASTRO
19	FELIPE PINTO DE OLIVEIRA
20	FERNANDA SILVA SCHER
21	FILLIPE ANDREW ALMEIDA DOS SANTOS
22	GABRIELA CERQUEIRA SOUZA
23	GUILHERME DE SOUZA FERREIRA
24	GUILHERME MAZATTO SCHUBACH
25	HEMILA BRITO CONCEIÇÃO
26	IAGO MATOS SANTOS
27	IAN VITOR CARVALHO SOUZA TELES
28	ITALO SILVA DO NASCIMENTO
29	IVENIS FERREIRA DE SOUZA FILHO
30	JADER ANDRADE SÃO PEDRO
31	JOÃO GABRIEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS
32	JOSÉ EMANUEL DA CRUZ CLAUDINO
33	JULIANA CAMPOS LIMA SANTIAGO
34	JULIANA ORRICO VIANA
35	KAUAN BATISTA PROTÁSIO SANTOS
36	LAINÉ DE LIMA CRUZ
37	LUANA DIANE SANTOS DOS SANTOS
38	LUIS FELIPE RIBEIRO SANTOS
39	LUIZ CARLOS DA COSTA LINO LEITE
40	LUIZ EDUARDO DIAS SANTOS REIS
41	LUMA MENEZES CAVALCANTE DA SILVA
42	MARCIO CARDOSO SAMPAIO
43	MARCOS ANTONIO LEITE ALVES JÚNIOR
44	MARIA CAROLINA LETIERES NABUCO
45	MARIA CLARA DE JESUS DA SILVA
46	MARIA EDUARDA DE JESUS DA SILVA
47	MARIA EDUARDA SOUTO MARTINEZ TEIXEIRA
48	MATEUS MATTOS PINA FIGUEIREDO
49	MAURÍCIO ROSA OLIVEIRA
50	MELISSA MAGRO ARAUJO
51	PEDRO MATTOS PINA FIGUEIREDO
52	PÉROLA NOBRE DE OLIVEIRA

Nº	NOME
53	PRISCILLA NOBRE DE OLIVEIRA
54	RAFAEL JESUS DO AMOR DIVINO
55	RAINE SOUZA DE ALMEIDA
56	RONALD SANTOS ARAUJO
57	ROSE MARY DE SOUZA AFONSO DE PAULA
58	RUI ARAUJO DA SILVA JÚNIOR
59	SHOPIA PEREIRA MACHADO
60	SINARA SOARES PAZOS
61	SOFIA ANDRADE MACIEL VIEIRA SANTOS
62	SOPHIA PASCHOAL ATANASIO
63	TATIANE PEREIRA DOS SANTOS
64	TIAGO PINHEIRO DE CARVALHO
65	UYARA NAYRI BATISTA DE ALMEIDA
66	VALMIR DE SOUZA VARGAS JUNIOR

Gabinete do Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer, em 10 de dezembro de 2020.

Salvador, 10 de dezembro de 2020

SIDELVAN NÓBREGA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor/CODECON, situada na Rua Chile, nº 03, Praça da Sé, Centro, Salvador-Ba, resolve, através do presente Edital, notificar o(s) Fornecedor(es) abaixo(s) relacionado(s), nos termos dos Art. 239, Inc. III, §1º, da Lei nº 5.503/99 e Art. 246, Inc. IV, do CPC, Inc. IV, do CPC, e Art. 42, § 2º, do Decreto Federal 2.181/97, posto que houve a remessa da intimação por via postal, com aviso de recebimento (AR), restando infrutífera, pois retornou com a informação por parte dos correios de **mudou-se**, conforme anotações feitas no aviso supra. Desta forma, fica(m) o(s) reclamado(s) abaixo relacionado(s), ciente(s) da decisão prolatada por esta Diretoria, e, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, poderá (ão) comparecer (em) à esta Codecon, situada na Rua Chile, nº 3, Praça da Sé, Salvador-Ba, para protocolar(em) recurso, nos termos dos artigos 46, §2º, e 49 do Decreto supracitado, **ou, querendo**, recolher(em) o valor da sanção administrativa aplicada com a redução de 1/3 (um terço), de acordo com a Portaria 126/2005, Art. 6º, §3º, Inc. III.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 119/2020

FATO GERADOR: TERMO DE RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
806/2016	LUCIENE GUSMÃO DOS SANTOS	PLL SALVADOR SERVICE CELULARES EIRELI	PROCEDENTE

SALVADOR, 09 DE DEZEMBRO 2020

ZILTON KRUGER NETTO
Diretor Geral



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.